

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.	2
2. OBJETO DA LICITAÇÃO.	3
3. FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.	3
4. SUPORTE LEGAL.	4
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI.	4
6. REFERÊNCIA DE TEMPO.	5
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR.	5
8. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.	7
9. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E).	8
10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO.	8
11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.	9
12. ABERTURA DA SESSÃO, FASES DE LANCES, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO.	11
13. HABILITAÇÃO.	16
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.	19
15. ADJUDICAÇÃO.	20
16. HOMOLOGAÇÃO.	20
17. CONTRATO.	20
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	25
19. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.	29
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.	29
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.	31
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	46
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	55
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO	56
ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	57
ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO	58

OBSERVAÇÕES:

Qualquer interessado na presente licitação, na modalidade de Procedimento de Licitação da Epagri (PLE), na forma eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da *Internet* acessando o endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/pesquisar-licitacao.aop?opcao=preencherPesquisar>

À presente licitação **não se aplicam as normas da Lei federal nº 8.666, de 1993 e da Lei federal nº 14.133, de 2021**, mas sim o regime licitatório e contratual específico das empresas estatais e da Epagri:



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

a **Lei federal nº 13.303, de 2016** e o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI)**, disponível no *site*: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração, em 25/06/2018, e elaborado de acordo com os Decretos estaduais nºs 1.007, de 2016 e 1.484, de 2018 e com o modelo de referência da **Instrução Normativa Conjunta SEF-SCC nº 05, de 2018**, na forma do artigo 40 da **Lei federal nº 13.303, de 2016**.

Excepcionalmente, aplicam-se à presente licitação e contratação as normas de Direito Penal contidas nos **artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021** e **Código Penal** e os critérios de desempate do art. 60, III e IV e §§ 1º, da **Lei federal nº 14.133, de 2021**.

PLE nº 0021/2026

PROCESSO SGP-e nº 18.779/2025

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, empresa pública, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, torna público que realizará, às **10h00min do dia 25/05/2026**, licitação pública na modalidade **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI (PLE)**, na forma eletrônica, no modo de disputa aberto e pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1.1. O Procedimento de Licitação da Epagri (PLE) será realizado à distância, na forma eletrônica (por meio da *Internet*), em sessão pública, no modo de disputa aberto, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.1.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, após a abertura das propostas, conforme art. 52, § 1º, da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 51 do RILC-EPAGRI. Não se aplicam as regras do art. 32 do Decreto federal nº 10.024, de 2019 à presente licitação.

1.2. A licitação será conduzida pela **Comissão de Licitação** designada pela Portaria DEX nº 476/2025, datada de 16 de maio de 2025, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema **Licitações-e**, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. - <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

1.3. **LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **até 25/05/2026, às 09h00min.**

1.4. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **25/05/2026, às 09h00min.**

1.5. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** **25/05/2026, às 10h00min.**

1.6. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a apresentação das propostas, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI ([RILC-EPAGRI](#)).

1.6.1. **Esclarecimentos** – Deverão ser encaminhados via Portal de Compras por meio do endereço eletrônico: <http://www.portaldecompras.sc.gov.br, ou licitacoes@epagri.sc.gov.br>.

1.6.2. **Impugnações** – Encaminhar através de correspondência escrita dirigida à Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, telefone (48) 3665-5384 ou por meio de correspondência eletrônica para licitacoes@epagri.sc.gov.br (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min). No assunto do e-mail deve constar o número do Procedimento de Licitação da Epagri impugnado.

1.6.2.1. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.

1.6.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

1.6.2.3. Na hipótese de a Epagri não responder à impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

1.7. O credenciamento e a solução de dúvidas na operação do **Licitações-e**, inclusive quanto à obtenção de senha, poderão obtidos diretamente no *site* do sistema Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, bem como a apresentação de documentos falsos sujeitará o licitante às sanções previstas nos **itens 18 e 19** deste edital e [RILC-EPAGRI](#).

1.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.10. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito do Município onde será realizada a sessão, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.11. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* do Banco do Brasil S.A., <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, na lista de documentos do processo, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das atualizações efetuadas.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO.

2.1. Constitui o objeto do presente Procedimento de Licitação da Epagri aquisição de solução de antivírus e segurança (painel de gerenciamento + endpoint) com serviço de suporte e manutenção mensal para Epagri – Sede - DEGTI, conforme quantitativos e especificações constantes nos [ANEXOS I e II](#) deste edital.

3. FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. A **forma de fornecimento** ou o **regime de execução dos serviços** do objeto deste edital, conforme o caso, é aquele previsto no **item 15** do termo de referência ([ANEXO I](#)).

3.1.1. Os **prazos de execução** e de **vigência** da contratação, bem como as condições para o fornecimento e/ou execução dos serviços são aqueles definidos nos **itens 15 e 22** do termo de referência e demais anexos a este edital.

3.1.2. O **prazo de vigência** do contrato será o definido no **item 16** do termo de referência ([ANEXO I](#)), podendo, no interesse das partes, ser prorrogado por meio de termo aditivo, observado o disposto

nos artigos 135 a 137 do [RILC-EPAGRI](#).

3.2. A presente licitação adotará como **critério de julgamento** o **MENOR PREÇO (por lote)**.

3.3. O preço máximo admitido para cada lote do presente Procedimento de Licitação da Epagri é **sigiloso**, conforme artigo 34 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigo 16, § 2º, do [RILC-EPAGRI](#).

3.3.1. O sigilo será informado após o final da etapa de negociação e antes da fase recursal.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação estão contemplados no **item 20** do termo de referência ([ANEXO I](#)). Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4. SUPORTE LEGAL.

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem, observadas as alterações introduzidas posteriormente, é a seguinte:

- a) [Constituição Federal de 1988](#);
- b) [Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989](#);
- c) [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) (Lei das Estatais) e [Decreto estadual nº 1.007, de 2016](#);
- d) [Decreto estadual nº 2.617, de 2009](#) (subsidiariamente, no que não conflitar com a Lei das Estatais);
- e) [Lei federal nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);
- f) [Lei federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- g) Normas de Direito Penal contidas nos artigos 337-E ao 337-P do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal) e na [Lei federal nº 8.137, de 1990](#) (crimes contra a ordem econômica e relações de consumo);
- h) [Lei federal nº 8.429, de 1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei Complementar estadual nº 631, de 2014](#);
- j) Leis estaduais nºs [10.732, de 1998](#), [14.675, de 2009](#) (artigo 262), [14.829, de 2009](#) (artigo 25); [16.003, de 2013](#), [16.493, de 2014](#); Lei federal nº [13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- k) **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI)**, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;
- l) Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no *link* acima citado;
- m) Aviso de licitação;
- n) Edital de licitação e anexos, e demais normas legais federais e estaduais vigentes relacionadas com o objeto a ser contratado.
- o) Autorização para realização de PLE Eletrônico, processo SGPe EPAGRI nº 733/2023.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI.

5.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura das propostas (vide **subitens 1.3 a 1.5**), atentando, também, para a data e horário do início da disputa nos *sites* www.epagri.sc.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

5.2. Iniciada a sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, esta não será suspensa ou

transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Licitação.

5.3. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, a Comissão de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

5.4. Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Epagri poderá, aproveitando a presente licitação, **a seu critério**, fixar prazo de até **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentação sem as causas que ocasionaram as respectivas desclassificações ou inabilitações.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO.

6.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR.

() EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, e cooperativas¹ ([Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei federal nº 11.488, de 2007](#))

() PARTICIPAÇÃO MISTA

(x) **PARTICIPAÇÃO AMPLA, conforme justificado no item 12 do termo de referência.**

() PARTICIPAÇÃO AMPLA, **COM RESERVA DE COTA** PARA ME, EPP, MEI, e cooperativas ([Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#) e [Lei federal nº 11.488, de 2007](#)), observado o [ANEXO II](#) e o seguinte:

- a) a cota reservada não impede a contratação das ME, EPP, MEI e cooperativas (entidades preferenciais) na totalidade do objeto;
- b) na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- c) se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, **assim como normas específicas relacionadas ao objeto desta licitação.**

7.2. Estarão **impedidos de participar**, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) que se **enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303,](#)**

¹ Sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o **artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007.**

de 2016² e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#);

- b) empresas inseridas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho, na forma da [Lei estadual nº 16.493, de 2014](#);
- c) estejam constituídos sob a forma de **consórcio** e sejam sociedades controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si³;
- d) com registro de declaração de inidoneidade; impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e seus órgãos e entidades; ou ainda, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- e) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) empresas em processo de **falência**, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- g) empresas em **recuperação judicial ou extrajudicial**, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para a licitação;
- h) **estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) empresas com registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como

² **Art. 38.** Estará **impedida de participar de licitações e de ser contratada** pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - **suspensa pela empresa pública** ou sociedade de economia mista;

III - **declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal** ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. **Aplica-se a vedação prevista no caput:**

I - à contratação do **próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante**;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

³ **Justificativa:** nas contratações de bens e serviços comuns, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pois, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Assim sendo, essa vedação é o que melhor atende ao interesse público, uma vez que prestigia os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

impedidas ou suspensas de receber recursos federais, caso a contratação envolva o repasse de recursos federais, na forma do [Decreto federal nº 6.170, de 2007](#);

j) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto deste certame;

k) empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos com a Epagri, na forma das Leis Federais nº [9.605, de 1998](#) (Lei de Crimes Ambientais) (artigos 10, 22 e 72), [12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) (artigo 33), [12.529, de 2011](#) (Lei de Defesa da Concorrência) (artigo 38); e

l) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

m) devedor contumaz com sanção de impedimento de participação em licitações vigente, nos termos do art. 13, "I", "b", da Lei Complementar federal nº 225, de 2026".

7.3. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital e seus anexos, automaticamente, na **aceitação integral e irretratável** dos seus termos e conteúdo, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

8. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

8.1. A licitação será conduzida por Comissão de Licitação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos;
- b) responder aos pedidos de esclarecimentos quanto ao edital e seus anexos, apoiada pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) receber, processar e julgar as impugnações ao edital;
- d) conduzir a sessão pública na *Internet*;
- e) abrir as propostas de preços;
- f) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- g) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha do lance de **menor preço**;
- i) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de **menor preço**;
- j) receber, examinar e julgar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, bem como receber documentação adicional, quando necessário;
- k) declarar o vencedor;
- l) receber, examinar e processar eventuais recursos contra as suas decisões, encaminhando-os à autoridade competente para decisão;
- m) elaborar a ata da sessão;
- n) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- o) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- p) propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades aos licitantes, conforme artigos 161 a 173 do [RILC-EPAGRI](#);
- q) atender ao contido nos artigos 19 e 20 do [RILC-EPAGRI](#).

8.2. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as **diligências** que entender necessárias, adotando medidas de saneamento

destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

9. CREDENCIAMENTO (NO SISTEMA LICITAÇÕES-E).

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Procedimento de Licitação da Epagri deverão dispor de **chave** de identificação e **senha** pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Procedimento de Licitação da Epagri, dentro do seu prazo de validade, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., de forma devidamente justificada.

9.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao **Licitações-e**, implica a **responsabilidade legal** pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente Procedimento de Licitação da Epagri.

9.4. É de **exclusiva** responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso, o resguardo do seu sigilo, bem como a sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal. Não caberá ao provedor do sistema ou à Epagri responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo também o licitante responsável pela sua conexão ao sistema Licitações-e, com *Internet* estável e confiável e com velocidade compatível com a sua necessidade.

9.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha para imediato bloqueio de acesso.

9.5. Em se tratando de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), e alterações posteriores, para que o licitante possa gozar dos benefícios dos artigos 42 a 49 da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, declarar essa sua qualificação no sistema Licitações-e.

10. FORMA DA PARTICIPAÇÃO.

10.1. A participação no Procedimento de Licitação da Epagri será feita por meio de acesso restrito e digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do **Licitações-e**, **observados data e horário limite estabelecidos neste edital**.

10.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no campo “**Acesso Identificado**” (topo da página) e para acessar a sala de disputa a opção é “**Sala de Disputa – Acesse aqui**”.

10.2. Como requisito para participação no Procedimento de Licitação da Epagri, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital** e que sua proposta está em conformidade com as exigências desta licitação.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. A Comissão de Licitação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

10.5. **No caso de desconexão** com a Comissão de Licitação no decorrer da etapa competitiva do Procedimento de Licitação da Epagri, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Comissão de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

11.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o **pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas no edital e seus anexos**. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, aceitando, igualmente, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste edital.

11.2. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a) os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **para a totalidade do lote**, e neles devem estar inclusos todos os custos e despesas, como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários⁴, comerciais, seguros, lucro, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento, alimentação), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;
- b) excluem-se da exigência anterior os custos referentes a tributos de natureza direta e personalística que oneram o licitante, como o IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e a CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido);
- c) o **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão pública do Procedimento de Licitação da Epagri, se outro prazo não estiver fixado no termo de referência;
- d) caso o termo de referência e anexos exijam determinada **marca ou modelo; amostra; certificação de qualidade do produto** ou do processo de fabricação; ou **carta de solidariedade** emitida pelo fabricante, conforme justificativa e procedimento constante no Termo de Referência, fica ciente o licitante que a sua proposta deverá atender a essas exigências, **sob pena de desclassificação**;
- e) conhece e concorda com todas as especificações e condições deste edital e de todos os seus anexos.

11.3. **A licitação é em lote único, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no**

⁴ Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

ANEXO II este Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para **todos os itens que o compõem**.

PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES-E.

11.4. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão postar a(s) proposta(s) no campo específico no sistema **Licitações-e** e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

11.4.1. O preenchimento da proposta, no sistema Licitações-e é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Epagri qualquer responsabilidade.

11.4.2. A proposta deste processo deverá ser apresentada no valor total do lote.

11.5. As propostas dos licitantes poderão ser postadas, substituídas e excluídas no sistema Licitações-e até a data e hora definidas neste edital para a abertura das propostas (**subitem 1.4**). **Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão, alteração ou exclusão de propostas anteriormente apresentadas.**

11.6. Os bens/serviços ofertados deverão atender a todas as especificações do objeto constantes no Termo de Referência e anexos deste Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (DETALHADA) (quando encerrada a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri)

11.7. **Encerrada a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri** (vide **subitem 12.14**), o **licitante vencedor** deverá encaminhar para o e-mail licitacoes@epagri.sc.gov.br, em até **1 (um) dia útil**, a sua **proposta de preço**, com os respectivos **valores readequados** ao total representado pelo lance vencedor. Nessa proposta deverá constar:

- a) razão social e CNPJ do licitante;
- b) **identificação/descrição clara e objetiva** dos bens (materiais e produtos) e/ou serviços ofertados, objeto deste edital, que deverá atender às especificações constantes no edital, termo de referência e seus anexos, informando, ainda, as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado, de forma a permitir que a Comissão de Licitação possa facilmente constatar se as especificações no presente Procedimento de Licitação da Epagri foram ou não atendidas;
- c) **preços unitários** em reais, quando for o caso;
- d) **preço total** do lote em reais;
- e) validade da proposta, observado o prazo mínimo estipulado no termo de referência, sendo que, na falta de indicação, será de **60 (sessenta) dias**;
- f) tributos incidentes, direta ou indiretamente, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, custos operacionais (considerar o custo do transporte, frete, descarregamento, empilhamento), e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital, ressalvado o disposto no **subitem 11.2., “b”** deste edital;
- g) Município e o Estado onde será efetuado o faturamento;
- h) endereço, telefone e e-mail do licitante, sendo a última folha assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF).

11.7.1. Os preços deverão conter, no máximo **duas casas decimais**, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

11.7.2. Para **cada item**, o **preço unitário** do item, expresso em reais, deve ser inserido no campo “valor da proposta”.

11.7.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade da proposta encaminhada por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, a Comissão de Licitação poderá solicitar a proposta original, de forma física, a ser entregue no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 – Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, em até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, no interesse da Epagri.

11.8. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

11.9. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta escrita.

11.10. Caso a proposta ofertada pelo **licitante vencedor** não atenda às características exigidas neste edital, o licitante será **desclassificado** e serão convocados pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.

11.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste edital. As propostas apresentadas serão **irretratáveis e irrenunciáveis**, na forma da lei.

12. ABERTURA DA SESSÃO, FASES DE LANCES, JULGAMENTO, VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E NEGOCIAÇÃO.

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema **Licitações-e**, a Comissão de Licitação fará a **abertura** da sessão pública e **divulgação das propostas** de preços recebidas, passando a avaliar a sua **aceitabilidade**. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *Internet*.

12.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

12.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Licitação e os licitantes.

12.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão **desclassificadas** as propostas que contenham **vícios insanáveis**, sempre de forma fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes, em especial quando:

- a) descumprirem as especificações técnicas exigidas neste edital, termo de referência e seus anexos;
- b) não contenham informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado (omissões, disposições vagas, apresentação de duas ou mais opções de preços);
- c) contiverem ilegalidades ou defeitos de forma a não permitir a sua compreensão ou que possam

inviabilizar o julgamento;

- d) apresentarem divergência entre proposta e amostra, quando exigida no termo de referência;
- e) apresentem desconformidade com outras exigências deste edital, salvo se for possível a acomodação de seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- f) nos demais casos previstos neste edital.

12.2.1. A Comissão de Licitação poderá convocar técnicos(as) da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

FASE DE APRESENTAÇÃO DE LANCES.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão de Licitação por valor e de forma crescente. Somente poderão ofertar **lances** os licitantes que tiverem suas propostas **classificadas** quanto às especificações do objeto e demais requisitos do edital, termo de referência e seus anexos.

12.4. Havendo inoperância do sistema Licitações-e por motivos alheios a vontade da Epagri, a Comissão de Licitação enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

12.5. Classificadas as propostas, a Comissão de Licitação iniciará a fase competitiva (etapa da disputa), momento em que os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da **sessão de lances**. A cada lance ofertado, os licitantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor ofertado. **O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.**

12.6. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos demais lances. O sistema apresentará apenas o melhor lance (lance ofertado) de cada licitante. Para o licitante visualizar essas informações, deverá clicar no botão “**Detalhes da disputa**”, que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12.7. Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, **desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e registrado no sistema e diferente de qualquer lance válido para o lote.**

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9. O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance será de 5 **(cinco) segundos** e o tempo mínimo entre lances entre fornecedores diferentes em relação ao melhor lance da sala será de 5 **(cinco) segundos**, conforme definido no sistema Licitações-e.

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Comissão da Licitação, em prazo nunca inferior a 5 **(cinco) minutos**, com exceção das licitações em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.

12.11. A partir do encerramento da etapa de lances pela Comissão de Licitação, dar-se-á início a etapa de lances por **tempo randômico**, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.12. Encerrada a etapa de lances, será assegurado direito de preferência à contratação das **entidades preferenciais**: microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), e sociedades cooperativas (COOP)⁵. O sistema identificará automaticamente os licitantes que se declararam como entidades preferenciais e examinará as situações de **empate (ficto)**, observando-se o seguinte:

- a) o empate (ficto) ocorrerá quando as propostas apresentadas pelas entidades preferenciais sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma entidade preferencial;
- b) ocorrendo o empate (ficto), a entidade preferencial melhor classificada, poderá, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) se a entidade preferencial melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

12.12.1. Caso a entidade preferencial mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo acima, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, a Comissão de Licitação convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [subitem 12.12](#), na ordem classificatória, a próxima entidade preferencial mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

12.12.2. O procedimento previsto no [subitem 12.12.1](#) será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja entidade preferencial que se enquadre na hipótese do [subitem 12.12.1](#).

12.12.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos [subitens 12.12.1](#) e [12.12.2](#), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente edital.

12.12.4. O disposto no [subitem 12.12.2](#) somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver sido apresentada por entidade preferencial**. Caso o lote da licitação disputado seja exclusivo às entidades preferenciais ficam sem efeito os [subitens 12.12 a 12.12.3](#).

12.13. Em caso de permanência de empate real (isto é, propostas com valores idênticos), **mesmo após observado o [subitem 12.12](#)**, serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os seguintes critérios de desempate, conforme determina o artigo 55 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#):

⁵ Conforme disposto na [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), [Lei Complementar estadual nº 631, de 2014](#), artigo 34 da [Lei federal nº 11.488, de 2007](#) e alterações posteriores.

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento. Para tanto, a Comissão de Licitação deverá **encerrar** a disputa empatada, o que conferirá aos licitantes empatados o prazo de até **10 (dez) minutos** para enviar suas propostas de desempate. Se não houver desempate, parte-se para o critério da alínea “b”;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se como critério objetivo para o desempate a ausência de qualquer registro de sanção administrativa aplicada pela Epagri ao licitante, no sistema do Cadastro de Penalidades (CADPEN) - <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/> -, vigente ou aplicada nos últimos 02 (dois) anos anteriores à data limite para recebimento das propostas. Se o licitante tiver alguma sanção administrativa, será vencedor aquele que não possuir nenhuma sanção aplicada. Se persistir o empate ou todos os licitantes não possuírem sanções administrativas aplicadas pela Epagri e registradas no CADPEN, parte-se para os critérios de desempate da alínea “c”;
- c) os critérios estabelecidos no art. 60, III e IV e §§ 1º, da **Lei federal nº 14.133, de 2021**. Se não houver desempate, parte-se para o critério da alínea “d”;
- d) sorteio eletrônico por meio do Licitações-e.

12.13.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 12.13** caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.13.2. Se, por questões técnicas, não for possível realizar o sorteio do **subitem 12.13, “d”**, pelo sistema Licitações-e, a Comissão de Licitação agendará uma data para que haja o desempate por meio de sorteio presencial na Sede da Epagri, que será transmitido ao vivo, por meio de *internet* via *link* oportunamente a ser disponibilizado aos licitantes, e gravado em áudio e vídeo, facultada a presença dos licitantes interessados.

12.13.3. O procedimento para o sorteio presencial referido no **subitem 12.13.2** será realizado da seguinte forma: serão colocados num recipiente papéis fechados com o nome de cada licitante. A Comissão de Licitação, antes de inserir esses papéis no recipiente vazio, apresentará os nomes dos licitantes que foram escritos em cada papel a todos os participantes. Após inserir os papéis dentro do recipiente e movimentá-los, a Comissão de Licitação retirará os papéis um a um, mostrando a todos os presentes. O primeiro papel a ser retirado será o licitante arrematante e o primeiro classificado; o segundo sorteado, o segundo licitante classificado e assim sucessivamente.

12.14. **Encerrada a etapa de disputa de lances** e o procedimento de desempate previsto nos subitens anteriores, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela Comissão de Licitação, que poderá encerrar a disputa após os seus comentários.

12.15. Deverá a Comissão de Licitação analisar a efetividade e exequibilidade da proposta para, em seguida, realizar a **negociação** com o licitante que ofereceu o **MENOR PREÇO** ou com o licitante que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outro que tenha obtido colocação superior, e **neste caso**, após, solicitar o encaminhamento da **proposta escrita**, conforme **subitem 11.8 e seguintes**, bem como os documentos de **habilitação** descritos no **item 13** para comprovar a sua regularidade.

12.15. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a Comissão de Licitação via sistema, acessando a sequência **“Relatório da disputa”** para cada lote, **“Chat Mensagens”** e **“Enviar Mensagem”**. Essa opção estará disponível até o momento que a Comissão de Licitação declarar o fornecedor vencedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do **“Relatório de disputa”**.

12.16. A Comissão de Licitação **negociará** com o licitante que apresentou o lance de **MENOR PREÇO** por meio do sistema, para que sejam obtidas melhores condições, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência “**Relatório da disputa**” para cada lote disputado e “**contraproposta**” (negociação), nos termos do artigo 69 do [RILC-EPAGRI](#). A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.16.1. **Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, deverá haver tentativa de negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas**, desde que dentro do orçamento para a contratação.

12.16.2. Caso a proposta permaneça com valor acima do preço máximo admitido, **mesmo após a negociação**, o licitante será **desclassificado**, sendo a negociação realizada com o próximo licitante segundo a ordem de classificação e observando eventual situação de empate estabelecida neste edital.

12.16.3. Finalizada a etapa de negociação, encontrando-se proposta em conformidade com os valores máximos admitidos tornar-se-á público o orçamento da licitação, podendo os licitantes desclassificados verificar que suas propostas de preços eram superiores ao orçamento da Epagri.

12.17. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO** e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Quando for o caso, o sistema também informará a ocorrência de negociação e da decisão da Comissão de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.17.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor global superior ao preço máximo admitido pela Epagri (**sigiloso**), **após a tentativa frustrada de negociação**, serão **desclassificadas**, podendo a Comissão de Licitação proceder conforme o [subitem 5.4](#), se for o caso.

12.18. Serão **desclassificadas** as propostas que, mesmo após a fase de negociação ([subitem 12.16](#)), apresentarem **preços unitários manifestamente superiores aos praticados no mercado; preço global em valor superior ao valor máximo estimado para a contratação** ou, ainda, que apresentar **preço manifestamente inexecutável**.

12.19. Conforme o artigo 68, inciso III e § 4º, do [RILC-EPAGRI](#), será considerada **manifestamente inexecutável** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do objeto licitado. Caso a proposta apresente preços inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação (sigiloso)**, a Comissão de Licitação poderá solicitar ao licitante que, em até **2 (dois) dias úteis** do final da fase de lances, encaminhe planilha de composição de custos e formação de preços e justificativas, para fins de verificação da exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações exigidas no certame. Em caso de não cumprimento nesse prazo, a proposta será **desclassificada**.

12.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável (**desclassificação**), ou se o licitante não atender às exigências de habilitação (**inabilitação**) (**item 13**), a Comissão de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa a Comissão de Licitação deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.21. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste

edital.

13. HABILITAÇÃO.

13.1 **Encerrada a sessão do Procedimento de Licitação da Epagri** (vide [subitem 12.14](#)), o **licitante vencedor** deverá encaminhar para o e-mail licitacoes@epagri.sc.gov.br, em até **1 (um) dia útil**, independentemente de convocação, os documentos exigidos nesse item do edital.

13.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos encaminhados por meio eletrônico ou caso entenda necessária a diligência, a Comissão de Licitação poderá solicitar ao licitante que, no prazo de até **3 (três) dias** da solicitação, encaminhe os documentos originais, mediante cópia autenticada por cartório competente; por cópia autenticada por empregado da Epagri ou Comissão de Licitação, na forma da Lei estadual nº [Lei estadual nº 15.435, de 2011](#) (artigo 10) e [Lei federal nº 13.726, de 2018](#); autenticada por advogado constituído pelo licitante, na forma da [Lei estadual nº 18.347, de 2022](#); por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em sítios oficiais do órgão emissor, os quais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347 – Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901.

13.1.2. O encaminhamento de documentação falsa ensejará a responsabilização civil, administrativa e criminal do licitante, na forma dos artigos 178 e 185 da [Lei federal nº 14.133, de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#), [Código Penal](#), artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e artigos 157, XVI; 163, II; 170, I, do [RILC-EPAGRI](#).

13.1.3. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.1.4. No caso de não constar expressamente a validade nos documentos solicitados nos **subitens 13.3 e 13.4**, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão destes, desconsiderando na contagem o primeiro dia e incluindo o último.

13.1.5. O não atendimento ao previsto neste **item 13** e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no [RILC-EPAGRI](#).

13.1.6. Para se habilitar na presente licitação, os licitantes **poderão** apresentar cópia do **Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital)**, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (SEA/SC), comprovando que os documentos exigidos neste edital – **subitens 13.2 a 13.4** – estão válidos na data limite fixada para apresentação dos envelopes.

13.1.6.1. Para suprir a documentação faltante, exigida neste edital, ou vencida relacionada no Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital), deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s) em separado.

13.1.6.2. O procedimento para inscrição e alterações no Certificado de Cadastro de Fornecedores Digital (CCF Digital) encontra-se disponível no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br – “Fornecedores” ou no e-mail: cadastrofornecedores@sea.sc.gov.br.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

13.2.1. **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis

(Junta Comercial).

13.2.2. **No caso de sociedade simples ou associação:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2.3. **No caso de sociedades empresárias:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

13.2.4. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.2.5. **No caso de cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971](#).

13.2.6. **No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas (COOP):** sem prejuízo dos documentos acima, apresentar **autodeclaração** de enquadramento, conforme modelo do **ANEXO V**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes.

13.2.6.1. A identificação de que o licitante não atende às condições de enquadramento de ME, EPP, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123/06](#) (artigo 3º, § 4º), implicará desclassificação ou inabilitação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 161 e seguintes do [RILC-EPAGRI](#), atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

13.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

13.2.8. Comprovante de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que pode ser obtido por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (o comprovante deve indicar o dia e a hora de acesso)

13.2.9. Declaração referente à **inexistência de impedimento (ANEXO IV)** à contratação, nos termos do artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#).

13.3. REGULARIDADE FISCAL.

13.3.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa) - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Ti po=1>

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante

a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

13.3.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa) - <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

Observação: as empresas que estiverem em processamento de recuperação judicial, devidamente deferido pelo juízo competente, ficarão dispensadas da apresentação de certidões referidas nos **subitens 13.3.2 e 13.3.3**, na forma do artigo 52, inciso II, da [Lei federal nº 11.101, de 2005](#) (Lei de Falências), devendo apresentar a decisão judicial que as dispense dessa exigência.

13.4 CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.4.1.1. As empresas em recuperação judicial deverão comprovar a aprovação ou homologação judicial do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.4.2. Caso seja exigido outros documentos, serão aqueles indicado no **item 11** do termo de referência ([ANEXO I](#)) deste edital.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.5.1. A documentação relativa à **qualificação técnica**, se for o caso, é aquela indicada no **item 11** do termo de referência ([ANEXO I](#)) deste edital.

13.6. DEMAIS CONDIÇÕES

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

13.6.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste **item 13 e seus subitens**. Ocorrido o fato, o licitante será **inabilitado** e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o edital.

13.6.3. A ME, EPP, MEI ou COOP, devidamente comprovada, sendo arrematante do certame, deverá apresentar toda a documentação de habilitação, **incluindo a de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição. Atendendo ao disposto no artigo 43, § 1º, da [Lei Complementar federal nº 123, 2006](#), havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será emitida mensagem pela Comissão de Licitação no “Chat Mensagens” notificando-se o licitante da irregularidade.

13.6.3.1. Nesse caso, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Epagri, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento

do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.3.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI ou COOP sem prejuízo das sanções previstas no **item 18**, sendo facultado à Epagri convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o edital, ou revogar a licitação, observado o **subitem 20.2**.

13.6.3.3. No caso do subitem anterior, os licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, através de notificação no “Chat Mensagens”, a partir da qual o licitante terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para registrar uma nova proposta.

13.6.4. Sob pena de **inabilitação**, os documentos a que se refere este **item 13** deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a) se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

13.6.5. Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1. Nas **24 (vinte e quatro) horas** posteriores à declaração do vencedor pela Comissão de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar a **intenção de recurso** no *site* do Banco do Brasil S.A. (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>), com posterior envio das **razões escritas** do recurso à Epagri, observando o prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

14.1.1. A falta de manifestação de intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Comissão de Licitação a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. Apresentada a intenção de recurso, os demais licitantes ficarão cientificados, desde logo, a enviar **contrarrazões** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.3. A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.

14.4. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará a sua admissibilidade (**sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal**) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para decisão.

14.5. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO.

15.1. A falta de manifestação do licitante no prazo previsto no **subitem 14.1** quanto à intenção de recorrer, importará na **decadência** desse direito, ficando a Comissão de Licitação a **adjudicar** o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Administrativo Financeiro da Epagri adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. Da reunião lavrar-se-á **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação.

15.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18**. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

16. HOMOLOGAÇÃO.

16.1. Homologada a licitação pelo Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, o adjudicatário será convocado para a contratação no prazo e condições definidos no **item 17** deste edital e anexos.

17. CONTRATO.

17.1. O licitante vencedor será convocado para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação, proceda à **assinatura e retirada do contrato** e/ou da(s) **Ordem(ns) de Fornecimento ou de Serviço**, conforme o caso, observado o artigo 73 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 115 e 118 do [RILC-EPAGRI](#), **sob pena de decair do direito a contratação**, sem prejuízo das **sanções** previstas neste edital, salvo motivo justificado e aceito pela Epagri.

17.1.1. O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Epagri.

17.1.2. Transcorrido o prazo sem que o contrato, ordem de serviço/fornecimento seja retirada, a Epagri poderá, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, devendo negociar o preço, ou revogar a licitação (**subitem 20.2**), independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.2. Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá **manter todas as condições de habilitação** exigidas na licitação neste edital na ocasião da contratação.

17.3. Caberá ao contratado fornecer os bens ou prestar os serviços conforme as exigências do edital, termo de referência e anexos, memoriais, plantas, proposta, termo de contrato, ordem de fornecimento ou serviço, **partes integrantes da contratação**, como se transcritos estivessem.

17.4. Os contratos celebrados com a Epagri terão **prazo de vigência e prazo execução**.

17.4.1. O **prazo de execução** corresponderá ao prazo que o contratado tem para a realização do objeto contratado.

17.4.2. O **prazo de vigência** corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de fornecimento ou de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo do objeto contratado, conforme o caso.

17.4.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser **prorrogados, observando-se os artigos 135 e seguintes RILC-EPAGRI.**

17.5. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas compras/serviços, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 81 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 133 a 147 do [RILC-EPAGRI](#) (**alterações contratuais**).

17.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, previstas neste edital (**item 18**) e no contrato, podendo culminar com a rescisão contratual.

17.6.1. A Epagri notificará o contratado de qualquer irregularidade ou pendência no fornecimento dos bens ou execução dos serviços, por qualquer meio, devendo o contratado ou seu representante legal proceder à regularização do que foi apontado.

17.6.2. A não regularização da pendência no prazo definido pela Epagri, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no **item 18**, cessando a responsabilidade da Epagri pela guarda de bens, se for o caso, que deverão ser retirados pelo contratado à sua custa.

17.7. Sem prejuízo da observância e cumprimento de todas as cláusulas contratuais, o contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Epagri.

17.7.1. O contratado autoriza à Epagri, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente **fiscalização** de todas as fases do objeto licitado.

17.7.2 O contratado deverá designar e indicar seu representante legal ou seu **preposto**, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução da contratação.

17.7.3 A existência e a atuação da **fiscalização** da Epagri em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

17.8. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) será(ão) considerado(s) liberado(s) quando inspecionado(s), atender(em) às especificações.

17.9. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento ou execução dos serviços será do contratado, não podendo a rejeição do produto ou serviço ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega.

17.10. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da

empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Ocorrendo rejeição, no todo ou em parte, do material ou serviço fornecido pelo contratado, obriga-se a empresa contratada a promover a substituição sem qualquer ônus adicional para a Epagri, sujeitando-se à cobrança de custas de depósito e à aplicação de eventuais penalidades.

17.11. A aceitação dos bens/serviços contratados não isenta o contratado da garantia do(s) produto(s) e/ou serviço(s), a qual está descrita no **item 18** do termo de referência ([ANEXO I](#)). Dentro do período de garantia, o fornecedor deverá substituir e/ou reparar os materiais com defeito de fabricação, assumindo todos os custos decorrentes da substituição e/ou recuperação.

17.12. O contratado deverá apresentar para aprovação da Epagri, quando solicitado e/ou exigido no termo de referência, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os bens de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

17.13. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

17.13.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Epagri a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.13.2. Sendo a Epagri demandada com parte reclamada em ações trabalhistas e/ou cíveis decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, o contratado será o único responsável por esses encargos e deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Epagri, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Epagri ao contratado, nesse ou em outros contratos em vigência.

17.14. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Epagri, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, observado o disposto nos artigos 126 a 128 do [RILC-EPAGRI](#).

17.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato.

17.16. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da Epagri.

17.17. O contratado autoriza à Epagri, preventivamente, a promover a **retenção** dos créditos devidos em decorrência da execução da contratação, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução da contratação.

FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

17.18. A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, sendo que a 1ª via (original) obrigatoriamente deverá acompanhar a entrega do objeto de licitação até o local indicado pela Epagri.

17.19. Na nota fiscal ou documento equivalente só poderá constar o objeto de licitação da Ordem de Fornecimento ou Serviço a que esta se refere, sendo indispensável mencionar nela:

- a) o número da licitação;
- b) o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e o item a que se refere;
- c) detalhamento dos serviços executados, obras ou bens.

17.19.1. No caso de fornecimento de bens e produtos, a nota fiscal deverá ser emitida conforme a **legislação fiscal e tributária** vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos. Conforme Cláusula Segunda do [Protocolo ICMS 42/2009](#), ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

17.20. A Epagri não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.

17.21. Os pagamentos devidos pela Epagri serão liquidados em conta corrente do favorecido, através de ordem bancária no Banco do Brasil S.A.

17.22. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

17.23. Será exigida do contratado, quando da apresentação das faturas, a apresentação dos documentos exigidos na licitação quanto à **regularidade fiscal** (INSS, FGTS e Fazenda do Estado de Santa Catarina) (**subitem 13.3**). A não apresentação desses documentos, implicará, automaticamente, a suspensão do pagamento, devendo o contratado regularizar a situação em até **15 (quinze) dias** da data em que for solicitada essa providência pela Epagri, na forma do artigo 127, § 1º, do [RILC-EPAGRI](#), sob pena de rescisão contratual.

17.24. Será dispensada a apresentação de nova certidão negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão negativa anteriormente apresentada.

17.25. O credor, que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A. ou instituição financeira autorizada, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme artigo 9º, § 4º do [Decreto estadual nº 1.073, de 2017](#).

17.26. O faturamento dos bens licitados, se for o caso, poderá ser feito parcelado, na medida das entregas, sempre que assim prevejam as condições constantes no contrato e termo de referência anexo

a este edital. O pagamento da última parcela somente será liberado pela Epagri após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI ou CNO, no caso de obras.

17.27. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a data prevista para entrega dos materiais ou execução dos serviços, prevalecendo eventual prazo divergente estipulado no termo de referência, devidamente atestada pela área gestora. A data do pagamento será aquela que mais se aproximar do prazo máximo, conforme calendário da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.

17.28. No caso de atraso de pagamento pela Epagri, sem que haja culpa do contratado, o débito será corrigido na forma do artigo 117 da [Constituição do Estado de Santa Catarina](#).

17.29. A Epagri pagará ao contratado os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando todos os custos, despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e tributos incidentes sobre os fornecimentos adjudicados.

17.30. Os bens ou serviços entregues em quantidade a maior terão o seu valor glosado na respectiva nota fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição do fornecedor.

17.31. Observado o disposto no artigo 132 do [RILC-EPAGRI](#), os bens entregues em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva nota fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente entregue ou até o prazo de entrega previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.

17.32. Os bens entregues irregulares ficarão à disposição do fornecedor nos termos previstos neste edital.

17.33. Em caso de atraso pela Epagri, as verbas de natureza acessória serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante ordem financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

17.34. Caso este processo seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União (ver **item 20** do Termo de Referência), em razão de convênio ou contrato de repasse celebrado com a EPAGRI, a ordem de fornecimento dos bens/serviços estará condicionada à observância do artigo 54 da [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023](#), e artigo 13, XVI, do [Decreto estadual nº 385, de 2019](#), segundo o qual: “II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária” não incidindo mora e nem correção do preço nesse período. Caso não haja o referido aceite e liberação, a licitação poderá ser revogada.

REAJUSTE.

17.35 O valor contratado poderá ser **reajustado** na forma prevista no **item 14** do Termo de Referência anexo a este edital.

REVISÃO DO CONTRATO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

17.36. O valor contratado poderá ter o reequilíbrio econômico-financeiro na forma prevista no **item 14** do Termo de Referência anexo a este edital.

RESCISÃO DO CONTRATO.

17.37 O contrato poderá ser **rescindido** conforme artigo 156 a 160 do [RILC-EPAGRI](#), de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos da legislação, observadas, ainda, as disposições do contrato.

17.38. Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Epagri reter os créditos relativos à contratação até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. O contratado ou licitante, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no [RILC-EPAGRI](#), garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI e na [Lei federal nº 13.303, de 2016](#):

- a) **advertência**;
- b) **multa moratória**;
- c) **multa compensatória**;
- d) **suspensão temporária** de participação de licitação e **impedimento** de contratar com a Epagri, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções constantes no **18.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no [RILC-EPAGRI](#) e na [Lei federal nº 13.303, de 2016](#), bem como o procedimento para a sua aplicação.

18.4. São consideradas **condutas reprováveis e passíveis de sanções**, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Epagri;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Epagri na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

18.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

18.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da Epagri, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

18.6. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

SANÇÃO DE MULTA.

18.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios/protelatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação por parte da ME, EPP, MEI, nos termos do artigo 43, § 1º da [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até

5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual (fiança bancária, caução em dinheiro, seguro-garantia), após o prazo definido em edital, quando exigida, multa moratória correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;

e) os demais casos de atraso, multa moratória de **0,33%** por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) no caso de inexecução parcial, multa compensatória nunca superior a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) no caso de inexecução total, multa compensatória nunca superior a **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

18.8. O não pagamento da multa aplicada ensejará a tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da próxima fatura, no caso de prestação de serviços contínuos ou de fornecimento periódico de bens e para as demais hipóteses será descontado da garantia de execução, se houver, ou do montante do valor contratado. O valor também poderá ser compensado com os créditos da contratada devidos pela Epagri (da contratação decorrente desta licitação ou de outros contratos), conforme arts. 128; 165, § 4º; 172, § 3º, I, do RILC-EPAGRI. O pagamento da multa não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela Epagri.

SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO.

18.9. Cabe a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Epagri, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser **branda** (de 01 a 06 meses), **média** (de 07 a 12 meses), ou **grave** (de 13 a 24 meses).

18.11. A reincidência de prática punível com suspensão temporária e impedimento, ocorrida num período de até **2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.12. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da Epagri.

18.13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

18.14. Caso a sanção de suspensão temporária/impedimento de contratar com a Epagri for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a Epagri poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

18.15. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até **02 (dois) anos**, será registrada no CEIS, conforme o [artigo 23 da Lei](#)

[federal nº 12.846, de 2013.](#)

18.16. O registro de fornecedor do contratado será cancelado quando ele sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Epagri.

PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

18.17. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

18.18. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da intimação do ato.

18.19. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Epagri, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final.

18.20. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Epagri descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do contratado. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a Epagri executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

18.21. O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 157 do [RILC-EPAGRI](#).

18.22. As práticas passíveis de sanções administrativas poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e artigo 157, § 2º, do [RILC-EPAGRI](#).

19. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.

19.1. Os licitantes e contratados, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs [8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa) e [12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” deste subitem e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e Controle Interno e Ouvidoria da Epagri (<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020](#), além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e §§ 1º e 2º; 158, § 1º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do [RILC-EPAGRI](#)), sem

prejuízo da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.2. Os licitantes e contratados não poderão adotar as seguintes práticas:

- a) **corruptas**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Epagri no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) **fraudulentas**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) **colusivas**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Epagri, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitivas**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **obstrutivas**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19.3. A Epagri rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

19.4. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e no [Decreto estadual nº 1.106, de 2017](#), inclusive suas eventuais alterações.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Epagri informações necessárias, antes de apresentá-la.
- b) conhece e concorda com todas as especificações e condições deste edital e de todos os seus anexos, conforme manifestado no momento de cadastramento das propostas via sistema **Licitacoes-e**;
- c) considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal de 1988](#)) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) ([Lei estadual nº 16.493, de 2014](#));
- f) automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma dos artigos 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#), sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

20.2. A Epagri reserva-se o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 85 do [RILC-EPAGRI](#).

20.2.1. Em havendo interesse de revogação após a fase de lances ou propostas, os licitantes poderão contestar o respectivo ato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme artigo 62, § 3º, da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#). A não manifestação nesse prazo implicará renúncia a esse direito.

20.2.2. No caso de manifestação expressa e prévia de todos renunciando o direito de contestar o ato de revogação, fica dispensada a observância do prazo previsto no subitem anterior.

20.2.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 117 do [RILC-EPAGRI](#).

20.3. A Epagri poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4. A Epagri poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

20.5. É facultado à Epagri, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. Cópia do edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do [site www.epagri.sc.gov.br](http://www.epagri.sc.gov.br) ou <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, ou ainda, no endereço indicado no item 1.6.1.1, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por folha.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Epagri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Cabe aos licitantes e demais interessados procederem à leitura do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri ([RILC-EPAGRI](#)), disponível no seguinte link: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>.

21.4. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

21.5 Se houver o uso de Recurso Federal, o presente edital, bem como seus anexos, resultados, contratos e demais atos da licitação, será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no Portal da Transparência do sítio eletrônico da Epagri, no sistema Licitações-e do Banco do Brasil e, quando cabível, em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

21.6. Na hipótese do presente edital ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, as partes estarão submetidas às Diretrizes Anticorrupção deste organismo financeiro.

21.6.1. O Banco exige que os Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não), bem como todo o seu pessoal, observem os mais elevados padrões éticos durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de qualquer prática de Fraude e Corrupção. Em decorrência disso, o Banco poderá adotar:

21.6.2. Para fins de aplicação da presente disposição, define-se da seguinte forma os termos abaixo:

- . A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- a. Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- b. A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;
- c. A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar, ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

21.6.3. A definição de “prática obstrutiva” é:

- . Deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores visando obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
- a. Atos cujo objetivo seja dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria

21.6.4. Rejeitar a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou sub consultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;

21.6.5. Além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer

momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

21.6.6. A imposição de sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma; (ii) ser designado como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

21.6.7. A exigência de inclusão, nos editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, de uma cláusula determinando que: (i) os Licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e fornecedores, bem como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes e pessoal permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros contábeis e outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato e fazer com que sejam examinados por auditores designados pelo Banco.

21.6.8. Os licitantes declaram-se cientes e compromissados com os padrões de ética durante todo o período do presente acordo.

21.7. Na hipótese deste Edital ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, razão pela qual está submetido às Normas Ambientais e Sociais deste organismo financeiro. Em decorrência disso, o CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que:

21.7.1. O Contratado e todos os seus subcontratados, subconsultores e fornecedores primários deverão assegurar, continuamente, que, durante o processo de execução deste contrato, seus produtos, serviços e processos atendam integralmente às Políticas e Diretrizes Ambientais e Sociais do Banco Mundial, conforme detalhadas no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto SC Rural.

21.7.2. Isso inclui, mas não se limita a, observar as Normas Ambientais e Sociais aplicáveis e implementar todas as medidas de mitigação, monitoramento e comunicação exigidas pelo Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).

21.7.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo os maiores de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz, conforme Lei do Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

21.7.4. Divulgará orientações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 antes do início do/a trabalho/prestação de serviço sobre padrões básicos de comportamento, canais e

mecanismos acessíveis mantidos pelos órgãos governamentais responsáveis pelo cumprimento da legislação trabalhista do país e os que se referem à apuração de reclamações sobre condições de trabalho, incluindo assédio, exploração e abuso sexual, sem medo de retaliação. Deverão ser feitos e mantidos registros de ciência do conteúdo das orientações à disposição da Contratante.

21.7.5. Disponibilizará capacitações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 e garantirá que sejam concluídas antes do início do/a trabalho/prestação de serviço. Deverão ser mantidos registros de presença e/ou certificados das capacitações à disposição da Contratante. As capacitações serão indicadas pela Contratante e abordarão os seguintes conteúdos mínimos:

- a) Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Exploração e Assédio Sexual (AES/AS), com os seguintes conteúdos mínimos estabelecidos pela contratante no Programa para Prevenção e Resposta a Situações de Assédio, Abuso e Exploração Sexual: definições, adoção de padrões básicos de comportamento, princípios orientadores, mecanismos de queixas e reclamações e sanções previstas para situações de abuso, exploração e assédio sexual;
- b) As Políticas Ambientais e Sociais do Banco Mundial; Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais do Projeto; Procedimentos de monitoramento, registro e resposta a incidentes ambientais e sociais.

21.7.6. Orientará funcionários e colaboradores trabalhando no âmbito deste Contrato sobre manter conduta adequada no trato diário entre funcionários e comunidades com respeito à cultura local, com responsabilização e aplicação de sanções em casos de comportamentos discriminatórios e preconceituosos.

21.7.7. Verificará se empresas subcontratadas e fornecedores primários prestando serviços no âmbito deste Contrato não estão citados na Lista Suja do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprem integralmente as cláusulas anteriores.

21.7.8. Comunicará a contratante em até 24h sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao trabalho desenvolvido no âmbito deste contrato que tenha, ou provavelmente tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultam em morte, ferimentos graves ou múltiplos, perda de dias de trabalho. Neste caso, deverá fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com o caso.

21.7.9. Manterá os registros das situações descritas no item anterior e fornecerá relatórios mensais com dados sobre as questões ambientais, sociais, casos de EAS/AS, saúde e segurança ocupacional (treinamentos, capacitações, incidentes e acidentes, conforme item anterior).

21.7.10. Zelar pelo uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos naturais, desenvolvendo planos de gestão adequados para a minimização de impactos negativos e externalidades.

21.7.11. Permitir a realização de auditorias ambientais e sociais, conduzidas por consultores indicados pelo Banco ou pelo Gestor do Projeto, sem custos adicionais, disponibilizando toda e qualquer documentação e/ou informação para o bom encaminhamento das mesmas.

21.7.12. Os contratados declaram-se cientes e comprometidos com os termos ambientais e sociais durante todo o período do presente contrato.

21.8. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, sede da Epagri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 120, § 3º, do RILC-EPAGRI.

21.8.1. As partes, na assinatura do contrato, convencionam expressamente que, na hipótese do licitante CONTRATADO não proceder ao pagamento das sanções contratuais a título de multa e de outras indenizações apuradas em processo administrativo sancionatório, fica autorizada desde já a EPAGRI a protestar a dívida no município local do cumprimento da obrigação objeto deste edital que será considerada a praça de pagamento, com exclusão de qualquer outra, independentemente se a forma de pagamento se deu por transferência bancária ou depósito identificado em praça diversa do local do cumprimento da obrigação, conforme faculta o art. 327 do Código Civil, §2º do art. 1.309 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 19 da Lei federal nº 9.492, de 1997.

Florianópolis/SC, 28 de abril de 2026.

(documento assinado digitalmente)

Fabírcia Hoffmann Maria
Diretora Administrativa Financeira da EPAGRI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Antivírus e segurança de endpoints corporativos.

2) OBJETO

Solução de antivírus e segurança (painel de gerenciamento + endpoint) com serviço de suporte e manutenção mensal, conforme Anexo II.

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E UNIDADES DE MEDIDA

Conforme Anexo II.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação: A presente contratação visa à aquisição de solução de segurança de endpoint (Antivírus de Próxima Geração - NGAV, EPP e ZTNA) para 2.500 dispositivos da Epagri, com suporte mensal, conforme Anexo II.

A aquisição justifica-se pela necessidade crítica de proteger os dados de informação da empresa contra ameaças cibernéticas (Ransomware, Zero-day, Malware polimórfico). Contudo, a segurança moderna não atua mais de forma isolada. Considerando o recente investimento realizado pela Epagri na modernização de segurança digital (aquisição de Firewall FortiGate e FortiAnalyzer via processo SGPE EPAGRI 15608/2024), torna-se fundamental, pelo lado da eficiência administrativa e econômica, que a nova solução de endpoint seja capaz de operar em conjunto nativamente (e que possua integração nativa) com a infraestrutura de rede existente.

O objetivo é implementar uma arquitetura de "Malha de Segurança" (*Cybersecurity Mesh*), onde o antivírus funciona como um sensor de identidade e conformidade. Essa abordagem permite maximizar o aproveitamento dos recursos de hardware já adquiridos, garantindo que a proteção dos computadores (endpoints) não seja apenas um bloqueio local de arquivos, mas parte de um ecossistema integrado de defesa que compartilha inteligência em tempo real com a rede corporativa, aplicando regras estabelecidas diretamente pelo firewall.

O contrato mensal de manutenção e suporte da solução justifica-se pela necessidade de manter o ambiente de segurança sempre atualizado, garantindo o atendimento em situações de ataques de malware, configurações de regras atinentes ao serviço, bem como a verificação dos logs gerados pelo antivírus por uma empresa especializada em cibersegurança. Desta forma, a solução estará sempre atualizada e em bom funcionamento, o que garantirá a segurança digital da Instituição.

4.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas: Licença para 2.500 (dois mil e quinhentos) computadores, baseada no inventário de máquinas ativas e nos processos de aquisição de desktops/notebooks em andamento na Epagri, suporte na implantação e serviço de suporte e manutenção mensal.

4.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Epagri: De acordo com o planejamento para 2026. Contratação de solução de antivírus para endpoints para 36 meses Nº [254877800].

Indicação no Plano Anual de Contratações: (X) Sim.

4.4. Indicação de licitação ou contratação direta anterior: Nº do SGP-e: 8295/2020.

4.5. Levantamento de mercado: Foi realizada pesquisa comparativa preliminar. Observou-se que soluções de mercado concorrentes, embora eficazes no bloqueio básico de vírus, não atendem aos requisitos de integração nativa exigidos para a operação automatizada com o firewall da Epagri.

Requisitos	Fortinet (Solução Padronizada)	Solução "A" (Concorrente)	Solução "B" (Concorrente)
Integração nativa c/	Atende Plenamente	Não Atende (Exige	Não Atende (Exige

Firewall existente	(Security Fabric)	API/Scripts)	API/Scripts)
Gerenciamento central no painel fortinet (visibilidade operacional no fortigate)	atende em conjunto com a fortinet	O gerenciamento ocorre em console distinta da fortinet.	O gerenciamento ocorre em console distinta da fortinet.
Isolamento automático via Firewall	Atende (Tempo real)	Não Atende	Não Atende
Console Única de Logs (FortiAnalyzer)	atende	Não Atende (Gera silos de dados)	Não Atende (Gera silos de dados)

4.6. Descrição da solução como um todo: Aquisição de Solução de Segurança de antivírus (Painel de gerenciamento + endpoint), suporte na implantação e serviço de suporte e manutenção mensal.

A solução deverá possuir integração nativa com a infraestrutura de segurança existente (FortiGate e FortiAnalyzer), permitindo a detecção, bloqueio e isolamento automatizado de ameaças e aplicação direta das regras aplicadas pelo firewall, garantindo a proteção dos dados corporativos dentro e fora da rede da Epagri, bem como uma ferramenta que maximize a utilização dos recursos e regras configurados no firewall. Detalhes no Anexo II.

5) JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA OU INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO, CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE OU DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

A indicação da solução compatível com a marca **Fortinet** fundamenta-se no **Princípio da Padronização** (Lei 13.303/2016, Art. 32, I, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC-Epagri) e na necessidade técnica de **Interoperabilidade** com o legado, pois, tendo em vista o melhoramento da sua infraestrutura de segurança com a chegada do novo firewall Fortinet - FortiGate - (adquirido por meio do processo SGPE EPAGRI 15608/2024), a Epagri busca adquirir um antivírus corporativo que converse 100% com ele. Com isso, a Instituição necessita de uma solução que tenha integração nativa com o Fortinet - Fortigate - Security Fabric e o FortiAnalyzer, pois essa conexão direta conseguirá tirar o máximo de proveito do investimento já feito pela Empresa.

I. Fundamentação Técnica (Security Fabric) A Epagri já opera com Firewall FortiGate F400 e centralizador de logs FortiAnalyzer. A exigência da marca para o endpoint justifica-se pelos seguintes diferenciais que só são obtidos por meio da integração nativa com a mesma fabricante:

1. Automação de Resposta: O "FortiClient" (agente) comunica-se bidirecionalmente com o "FortiGate" (Firewall). Ao detectar um vírus, o Firewall pode isolar automaticamente o PC da rede, sem intervenção humana. Soluções de terceiros não possuem essa capacidade nativa, exigindo intervenção manual (lenta) e aumentando o risco de propagação de ransomware. Ainda, possui capacidade de isolar (colocar em quarentena) automaticamente um host infectado, impedindo que uma ameaça se espalhe lateralmente pela rede, devido às regras pré-configuradas no Firewall.
2. Gestão Unificada: Centralização nativa dos logs no FortiAnalyzer já existente. Soluções mistas gerariam "silos" de dados, dificultando auditorias e exigindo a compra de servidores adicionais para tentar unificar os logs. A centralização dos logs facilita a sua análise. As regras aplicadas no firewall podem ser configuradas para aplicação na solução por meio do Fortinet Security Fabric.
3. Consolidação de Agentes: A solução padronizada unifica EPP, ZTNA e VPN em um único agente leve, evitando conflitos de software e reduzindo o uso de memória e os chamados de suporte.
4. Telemetria Compartilhada: uma solução que envia dados de telemetria e "tags" de

classificação diretamente para o firewall e analisador de logs. Isso permite que a rede bloqueie automaticamente um dispositivo comprometido sem intervenção humana, reduzindo muito o tempo de resposta a incidentes, e que os logs gerados sejam agrupados em apenas um local, centralizando a informação

II. Análise de Custo-Benefício (TCO) Conforme demonstrado no item 4.5, embora existam soluções com valor de aquisição inferior, estas se mostram menos vantajosas ao considerar o Custo Total de Propriedade. A adoção de uma solução não integrada acarretaria custos ocultos que superam a economia inicial, tais como:

- Necessidade de desenvolvimento de scripts complexos e "connectors" para tentar integrar ferramentas distintas;
- Horas-homem adicionais da equipe técnica para gerenciar consoles separadas;
- Risco operacional devido à resposta mais lenta a incidentes de segurança.

III. Ampla Participação Ressalta-se que a padronização da marca não fere o princípio da competitividade, visto que a fabricante Fortinet atua através de um amplo canal de revendas e distribuidores no Brasil. A disputa de preços ocorrerá livremente entre os fornecedores da solução padronizada, garantindo a isonomia do certame.

Assim, a escolha de uma solução de antivírus com integração nativa com o firewall Fortinet (Fortigate F400) não se baseia em preferência de marca, mas sim na interoperabilidade técnica indispensável para garantir um ambiente de Zero Trust (Confiança Zero) real. Ademais, o valor das soluções pesquisadas é próximo, contudo, a solução que atende integralmente aos requisitos apresenta um custo mais vantajoso, tendo em vista o exposto acima.

Por fim, a solução proposta proporciona a maximização do aproveitamento das ferramentas de proteção de rede e segurança já adquiridas (Firewall) pela Epagri. Dessa forma, a Instituição colhe todos os benefícios já investidos, o que garante o melhor custo-benefício na sua aquisição como um todo.

6) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A unificação do fornecimento da licença do antivírus com o suporte mensal justifica-se pelo fato de que a contratação do suporte junto à empresa vencedora da licitação assegura que não haja divisão de responsabilidades. Caso ocorra um incidente de segurança ou alguma falha na ferramenta, a existência de uma única empresa impede o conflito de competência entre a vendedora da solução e a prestadora do serviço, o que traz maior celeridade da resolução de problemas complexos.

Além disso, a empresa vencedora, para que forneça a solução, deve possuir parceria oficial e certificações do fabricante, o que garante que o suporte e manutenção mensal seja executado por profissionais que tenham base de conhecimento sobre a ferramenta, que conheçam as particularidades de atualizações e que possuam um canal de comunicação direto com a empresa.

Outro ponto é a integridade e a continuidade da solução, pois um suporte prestado por uma empresa alheia ao processo de implantação pode gerar a desconfiguração das customizações feitas durante a instalação inicial. Com isso, evita-se que as configurações de segurança sejam alteradas por terceiros que não possuam pleno conhecimento sobre o ambiente implantado.

Em resumo, a prestação de suporte técnico especializado deverá ser executada pela empresa vencedora do certame, visando garantir a integridade técnica, a manutenção das garantias do fabricante e a responsabilidade única sobre a disponibilidade da ferramenta, evitando conflitos de gestão entre fornecedores distintos e assegurando o conhecimento prévio da arquitetura implantada.

7) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO)

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, Fone: (048) 3665-5000

CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

<http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br

CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

Página 38 de 73

Versão 1.10

Sigiloso, conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 16, § 2º, do RILC-EPAGRI.

8) REQUISITOS DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA E SEU PRAZO DE VALIDADE

A proposta dos licitantes deve atender aos requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e anexos e o seu prazo de validade deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da Epagri e aceitação do licitante.

9) AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

10) MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os bens e/ou serviços a serem contratados são classificados como comuns, na forma do art. 32, IV, da Lei federal nº 13.303, de 2016 e dos arts. 5º, IV; 8º, § 5º, ambos do RILC-EPAGRI. Será utilizado o procedimento de licitação da Epagri (PLE), conforme art. 51 e seguintes da Lei Federal nº 13.303, de 2016, pois se entende que esse procedimento é o mais adequado e que garante mais segurança jurídica no momento. O modo de disputa será o **aberto** e o critério de julgamento o **menor preço**, conforme o edital e RILC-EPAGRI.

Declaramos, ainda, que os bens a serem adquiridos não são enquadrados como bens de consumo na categoria de luxo, na forma do Decreto estadual nº 2.355, de 2022.

11) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de capacidade econômica e financeira são aqueles previstos no edital.

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão e o know-how para o fornecimento, implantação e suporte técnico de solução de segurança de endpoint corporativo, de complexidade tecnológica e quantitativos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Essa(s) solicitação(ões) se justifica(m) em razão da natureza do objeto que está sendo adquirido, bem como para atender à legislação vigente. Por meio dessa(s) exigência(s), a Epagri terá condições de verificar se o licitante possui a(s) qualificação(ões) e aptidão(ões) necessária(s) para a comercialização do objeto desta licitação.

Observação:

No momento da assinatura do contrato, deverá entregar à EPAGRI foto da fachada da sede da empresa CONTRATADA e relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cumprimento à Lei estadual nº 17.983, de 2020.

12) TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME/EPP (ENTIDADES PREFERENCIAIS)

A presente contratação será processada mediante Participação Ampla, afastando-se o regime simplificado da LC nº 123/2006 com fulcro no art. 49, II e III da referida norma. Justifica-se tal medida pela necessidade imperiosa de padronização técnica da solução de antivírus em toda a infraestrutura tecnológica da Epagri.

A divisão do objeto em cotas destinadas a microempresas poderia acarretar prejuízo ao conjunto da solução de segurança, dificultando o suporte técnico unificado e a interoperabilidade dos sistemas,

além de não se mostrar a opção mais vantajosa ante o vulto financeiro da aquisição, que demanda competitividade em larga escala.

13) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, devendo o **CONTRATADO** apresentar a nota fiscal eletrônica, fatura ou documento equivalente, bem como as certidões de regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, observadas as condições do edital e contrato. O pagamento será realizado conforme cronograma da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

A forma de pagamento observará a natureza de cada item:

- Itens 1 (Licenças) e 2 (Instalação): Pagamento integral (parcela única) após a entrega, instalação e aceite definitivo.
- Item 3 (Suporte Técnico): Pagamento mensal em parcelas fixas durante a vigência contratual

14) CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Reajuste: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado: **a)** da data limite para a apresentação das propostas (no caso de licitações); ou **b)** na data da apresentação da proposta (no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação). Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma dos artigos 141 e seguintes Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI.

Reequilíbrio econômico-financeiro: ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 146 a 147 do RILC-EPAGRI. Caberá ao **CONTRATADO** demonstrar, por meio de requerimento fundamentado acompanhado da apresentação de planilha de custos (da época da proposta e da situação atual) e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

15) REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORMA DE FORNECIMENTO DOS BENS

O regime de execução será o de empreitada por preço global e a prestação de serviço continuado com entrega de licenças.

16) VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura. A alteração da contratação ou prorrogação dos prazos informados, observará as normas dos artigos 133 a 147 do RILC-EPAGRI.

17) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO-GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO)

Não se aplica.

18) GARANTIA E/OU VALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

A garantia do objeto está especificada nas “**CONDIÇÕES GERAIS A TODOS OS ITENS**” do **Anexo II** e será de 36 meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto.

A garantia de 36 meses justifica-se pela natureza contínua da solução de segurança, que exige atualizações e suporte constantes para não se tornar obsoleta, diferindo dos prazos mínimos do CDC que são insuficientes. Essa extensão constitui uma garantia contratual complementar, visando assegurar a funcionalidade do software, a mitigação de riscos cibernéticos e o melhor aproveitamento econômico do investimento durante todo o ciclo de vida da subscrição.

- Durante o prazo de vigência da garantia, o **CONTRATADO** deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para a Epagri, nos termos do contrato.

- Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os produtos, enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pelo **CONTRATADO**.

- Em caso de o produto vir a ter problemas, todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais que recaiam sobre eles, enviados para substituição ou não, e que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pelo **CONTRATADO**.

O aceite/aprovação (recebimento definitivo) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Epagri as faculdades do CDC.

19) CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As cláusulas contratuais são aquelas previstas no contrato, no Anexo II, ordem de serviço ou fornecimento, e as disposições deste Termo de Referência, documentos indissociáveis entre si.

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no **artigo 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI**, edital e Termo de Referência, conforme o caso, serão aplicadas penalidades ao **CONTRATADO** previstas no Edital e no contrato, em especial:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação que comprove a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, em cada pagamento das parcelas, sendo que, na hipótese de não regularização após aplicação desta sanção, incidirão cumulativamente, além da multa prevista neste inciso, as demais sanções previstas nesta cláusula;

b) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;

c) de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de **atraso**, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte efetivamente entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**;

d) de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução parcial** do contrato;

e) de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução total** do contrato.

III - Suspensão temporária de licitar e contratar com a EPAGRI, por até 2 (dois) anos.

Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos **artigos 161 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI**, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

20) INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unid Cod	Subação principal	Fonte de recurso principal	Subação secundária	Fonte de recurso secundária	Item Orçamentário
DEGTI	3715	1.501.240.000	2117 - 2171 2206 - 3698 14739	1.500.100 1.501.260 2.501.240 2.501.260 2.756.298 7.500.100 1.754.192	33.90.40.08
DEGTI	3715	1.501.240.000	2117 - 2171 2206 - 3698 14739	1.500.100 1.501.260 2.501.240 2.501.260 2.756.298 7.500.100 1.754.192	44.90.30.47

Este processo NÃO envolve recursos federais.

21) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O empregado **Augusto Ferreira de Souza**, matrícula 5836-0, será o **gestor do contrato**.

A empregada **Roseleine Calgaro de Mello**, matrícula 4752-0, será a gestora **do contrato suplente**.

O empregado **Filipe Kulinski Mello**, matrícula 59870, será o **fiscal do contrato**, responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais/serviços constantes neste processo.

O empregado **Jorge Alberto Roth Castellano**, matrícula 61476, será o **fiscal do contrato suplente**.

As atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contratos, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato são aqueles estabelecidos nos **artigos 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI**.

Os empregados designados a fiscalizar a contratação declaram que **não estão impedidos** de exercer essa função, conforme art. 150, § 9º, do RILC-EPAGRI, devendo comunicar ao gestor do contrato qualquer situação superveniente que altere essa condição.

Ciente.

(documento assinado digitalmente)

Augusto Ferreira de Souza

Matrícula 5836-0

Função: Gestor/Gerente DEGTI

Gestor do Contrato

(documento assinado digitalmente)

Roseleine Calgaro de Mello

Matrícula 4752-0

Função: Analista de TIC

Gestor do Contrato Suplente

(documento assinado digitalmente)

Jorge Alberto Roth Castellano

Matrícula 61476

Função: Analista de TIC

Fiscal do Contrato

(documento assinado digitalmente)

Filipe Kulinski Mello

Matrícula: 59870

Função: Analista de TIC

Fiscal do Contrato Suplente

22) PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

A EPAGRI receberá os produtos/serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h ou das 14h às 17h, em até **30 (trinta) dias**, a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), com prévio agendamento, devendo o prazo ser rigorosamente cumprido. Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento. Após este prazo a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei das Estatais, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI e item 18 deste Termo de Referência.

O **CONTRATADO** deverá entregar os produtos/serviços devidamente acondicionados, no local indicado no item 23 deste termo, sem qualquer custo adicional, incluindo o frete e descarregamento, ou seja, os produtos deverão ser descarregados pelo **CONTRATADO**.

A entrega é o ato pelo qual o objeto adquirido é colocado no local determinado pela Epagri ou disponibilizado em caso de serviço/licença. Ela não implica na aceitação do objeto (artigo 11 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009). A prova da entrega é a assinatura, por quem de direito, no canhoto da nota fiscal e/ou conhecimento da transportadora responsável, que servirá à fornecedora apenas como comprovante da data de entrega do objeto.

No momento da entrega, os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente para posterior verificação e comprovação da conformidade com a especificação contida no edital (e seus anexos) e contrato, sua qualidade, eficiência e operatividade. Após a verificação da qualidade e especificação dos produtos/serviços, será feito o recebimento definitivo que poderá **ocorrer em até 5 dias após o termo de recebimento provisório**.

O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da EPAGRI, **observados os artigos 136 e 148 do RILC-EPAGRI**, e não afasta a garantia ou o dever de o **CONTRATADO** corrigir eventuais irregularidades.

A Epagri rejeitará os produtos/serviços, no todo ou em parte, caso seja constatado que estão em desacordo com o contratado, obrigando-se o **CONTRATADO** a promover sua substituição sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se, ainda, à cobrança de custas de depósito e à aplicação de eventuais penalidades, conforme o caso (artigo 12 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009).

23) LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

Os produtos e materiais listados no Anexo II e neste Termo de Referência deverão ser entregues no seguinte endereço, com todas as despesas pagas pelo **CONTRATADO**, conforme especificado na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conforme o caso:

EPAGRI – Sede Administrativa
Rodovia Admar Gonzaga - 1347
CEP: 88034-901 – Florianópolis -SC
Fone: (48) 3665-5000

24) SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, pois não se mostra conveniente, oportuna e viável sob a ótica técnico-econômica e, além disso, é perfeitamente possível a execução integral do objeto por parte do **CONTRATADO**.

25) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Não se aplica.

26) MATRIZ DE RISCOS

Conforme Anexo II.

27) RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação de uma solução de antivírus é fundamental para alcançar a proteção da infraestrutura de tecnologia da informação da Epagri contra ameaças cibernéticas. Um resultado a ser alcançado é a segurança e a integridade dos dados, por meio da prevenção da perda de informações, no combate a ataques destrutivos como malware e ransomware e no asseguramento da continuidade do serviço da empresa. Ao proteger os computadores com o EPP, a instituição põe em prática o cumprimento de suas metas de segurança e conformidade legal, minimizando riscos e o tempo de inatividade causado por incidentes,

Além dos benefícios diretos de segurança, a Epagri pode alcançar a maximização do investimento em sua infraestrutura de TI existente, especialmente ao escolher uma solução com integração nativa com outros sistemas de segurança (como o firewall e o analisador de logs). Essa interoperabilidade resulta em uma proteção mais rápida, completa e sem falhas, pois automatiza a detecção e o isolamento de ameaças, proporcionando visibilidade total da rede, uma vez que o firewall envia suas regras diretamente para o antivírus que possui integração nativa com ele. Com isso, há uma otimização de recursos técnicos e administrativos, com gerenciamento centralizado (visibilidade operacional no painel do Fortigate), simplificando a gestão e reduzindo custos de operação.

28) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(documento assinado digitalmente)

Jorge Alberto Roth Castellano

Matrícula 61476

Função: Analista de TIC

(documento assinado digitalmente)

Renato Deggau

Matrícula 4877-1

Função: Analista de TIC

(documento assinado digitalmente)

Roseleine Calgaro de Mello

Matrícula 4752-0

Função: Analista de TIC

29) RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, pois se encontra de acordo com as necessidades apresentadas. Além disso, o posicionamento conclusivo é pela viabilidade e razoabilidade da contratação.

(documento assinado digitalmente)

Augusto Ferreira de Souza

Matrícula 5836-0

Gestor/Gerente do DEGTI

30) GARANTIA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

No exercício da função de ordenador de despesas, declaro que a contratação preenche os requisitos dos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988 e arts. 16 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, para o corrente exercício, conforme objeto, valor estimado e rubricas orçamentárias indicadas neste Termo de Referência. Assim sendo, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Declaro, ainda, que estou de acordo com o presente Termo de Referência, inclusive quanto a necessidade da contratação, motivo pelo qual o **aprovo**.

(documento assinado digitalmente)

Fabricia Hoffmann Maria
Diretora Administrativo Financeiro da EPAGRI

ANEXO II – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Lote 01 – único - Solução de antivírus e segurança - características mínimas; (ampla participação)

Itens	Qtde	Un.	Produto descrição
1	1	Unid	1. Escopo e Implantação a. A solução deve possuir um painel de gerenciamento centralizado e de agentes de endpoint (EPP/ZTNA), sendo estes necessários para proteger 2.500 (dois mil e quinhentos) dispositivos. b. Deve incluir suporte na implantação, com repasse de 4 horas de treinamento na entrega da ferramenta. Deve contemplar suporte e manutenção mensal da solução. c. O dimensionamento e o licenciamento da solução devem ser realizados com base na quantidade de agentes registrados no console. d. O acesso ao painel de gerenciamento deve permitir arquitetura via interface web segura. e. A arquitetura da solução a ser implantada deverá ser na versão On-Premise, em um servidor local disponibilizado pela Epagri. f. A solução de ZTNA deve ser composta pelos agentes a serem instalados nas máquinas dos usuários finais, bem como por um proxy de acesso, o qual concentrará as requisições dos agentes para acesso às aplicações corporativas. g. VPN Integrada: O agente deve possuir cliente VPN nativo com suporte a túneis criptografados SSL-VPN ou IPsec. h. Capacidade CASB: A solução deve atuar como CASB (Cloud Access Security Broker) inline para controle de aplicações SaaS. i. O licenciamento deve se basear no número de agentes registrados na console de gerenciamento central do mesmo fabricante. 2. Integração Nativa com a Infraestrutura Fortinet a. A solução deve possuir compatibilidade e integração nativa com Firewall FortiGate 400F (NGFW) e FortiAnalyzer. Os requisitos poderão ser atendidos através da integração dos produtos. b. Deve haver comunicação bidirecional entre os agentes e o FortiGate para compartilhamento de telemetria e inteligência de ameaças em tempo real. c. O FortiGate deve ter a capacidade de isolar automaticamente (colocar em quarentena) o endpoint na rede quando um comprometimento for detectado. d. O Security Fabric deve receber os relatos de informações de segurança e vulnerabilidades para que a análise seja unificada. e. Deve permitir o gerenciamento dos agentes remotamente, a partir de uma console central do próprio fabricante. f. f. Automação do Security Fabric: deve permitir resposta automatizada a incidentes. O gerenciador deve trocar informações com o FortiGate (telemetria). Se um endpoint for considerado comprometido (baseado nos IOC's do FortiAnalyzer), o FortiGate pode aplicar uma ação de contenção imediata, como quarentenar o endpoint na rede, bloqueando seu acesso a recursos críticos sem intervenção manual.

3. Especificações Técnicas do Agente de Endpoint

- a. O agente deve ser leve, modular e compatível com Windows, macOS e Linux.
- b. A comunicação entre o agente e a console deve ser criptografada via TCP e TLS 1.3.
- c. Segurança do Agente: Deve haver a possibilidade de exigir uma senha para a desconexão, restringir os backups de configuração feitos pelo usuário e impedir o shutdown do agente após o registro.
- d. O agente deve ser configurável localmente via XML e oferecer suporte aos idiomas inglês, português e espanhol.
- e. Deve existir a possibilidade de criar um convite (com um link para download) para que os usuários realizem o registro do agente à console central, que gere um código a ser inserido no passo de registro do agente. Deve ser possível ainda adicionar um passo de verificação da autenticação do usuário, podendo associar a autenticação via base de dados local, LDAP e SAML..
- f. Deve ter a capacidade de identificar se o usuário está conectado à rede ("On-net") ou fora dela ("Off-net"), a fim de aplicar perfis de segurança ou configurações diferenciadas para cada um desses cenários.
- g. Deve possuir instalação em massa.
- h. A console central deve apresentar um resumo das informações de cada endpoint, tais como nome do dispositivo, sistema operacional, IP privado, endereço mac, IP público, estado da conexão com a console central, zero trust tags associadas, detalhes da conexão de rede cabeada e WiFi, detalhes do hardware como modelo do dispositivo, fabricante, CPU, RAM e número de série. Deve permitir ainda facilmente ver detalhes de qual política está associada com cada agente, qual versão de agente está em uso em um respectivo endpoint, número de série do agente, identificador único e número de série do certificado emitido para o processo de ZTNA.
- i. Deve permitir que o usuário inicie uma análise sob demanda diretamente no agente.

4. Funcionalidades de Anti-Malware e Proteção Avançada (NGAV)

- a. Uso de **Inteligência Artificial (IA) e Machine Learning (ML)** para detecção de ameaças conhecidas e de dia zero (zero-day).
- b. Proteção abrangente contra malware polimórfico, ransomware (com recurso de rollback automático de arquivos criptografados) e ataques de exploit.
- c. Sandboxing: A funcionalidade deve permitir o envio de arquivos para análise em nuvem ou em um ambiente local, com bloqueio do acesso ao arquivo até que o resultado da análise seja confirmado.
- d. Privacidade na Nuvem: A proteção baseada em nuvem deve poder enviar apenas a soma de verificação (checksum) do arquivo, e não arquivo completo ou metadados.
- e. Monitoramento contínuo de Indicadores de Comprometimento (IoCs) e controle de dispositivos removíveis (USB).
- f. O cliente de segurança deve ser capaz de verificar atualizações de assinatura automaticamente.

- g. O cliente de segurança deve ser capaz de bloquear os canais de comunicação usados por hackers ou atacantes;
- h. O cliente de segurança deve notificar localmente quando um vírus é detectado, permitir que o usuário inicie uma verificação sob demanda, permitir que a verificação de vírus seja iniciada automaticamente regularmente e permitir a visualização dos arquivos em quarentena.
- i. Deve permitir a configuração do perfil antivírus a partir do console central do mesmo fabricante
- j. Deve ter uma solução de Anti-Exploit, que protege o endpoint de ameaças em tempo real, observando o comportamento de aplicativos populares, incluindo os leitores do Office, Chrome, Firefox. Etc;
- k. Caso seja detectado um comportamento de criptografia não autorizada (Ransomware) do arquivo ou pasta, a solução deve ser capaz de restaurá-los;

5. Zero Trust Network Access (ZTNA) e Postura de Segurança

- a. O proxy de acesso deve atuar como proxy reverso para aplicações baseadas em HTTP, HTTPS, RDP, SMB, SSH, etc.
- b. A solução de ZTNA deve prover um método de controlar o acesso identificando o dispositivo do usuário, autenticação e postura com base em tags de Zero Trust.
- c. Certificados: A console central deve emitir, assinar e instalar automaticamente um certificado para os agentes contendo ID único de cada agente, número de série do certificado e número de série da console central. O certificado emitido deverá ser único por agente e deverá ainda ser compartilhado com o proxy de acesso.
- d. Regras de Postura: As tags de conformidade devem abranger a verificação de diversos elementos, incluindo a versão do sistema operacional (SO), os processos em execução, chaves de registro específicas, a existência de arquivos determinados, se o endpoint está logado no domínio e o estado atual do antivírus.
- e. Deve ser possível exportar e importar tags via arquivo JSON.
- f. No Windows, deve permitir a inspeção de tráfego HTTPS via plugin para Chrome, Firefox e Edge.
- g. Além de HTTP/HTTPS, o proxy de acesso deve suportar os protocolos RDP, SMB, CIFS, SSH, SMTP, SMTPS, IMAP, IMAPS, POP3 e POP3S.
- h. Para regras de encaminhamento de tráfego TCP, deve ser possível a vincular o servidor com um FQDN visando ofuscar o endereço IP privado no servidor. O agente deve manipular o host file do endpoint visando criar entradas DNS.
- i. Deve ser possível a revogação de certificado de agente por meio da console central.
- j. Deve suportar SAML, LDAP ou base de dados local para validação de autenticação dos usuários juntamente com as regras de proxy de acesso.
- k. A solução de ZTNA deve controlar o acesso por sessão, validando o usuário e o dispositivo, bem como estabelecendo um túnel criptografado de modo automático para cada sessão.

l. O certificado emitido deve ser utilizado no processo de autenticação via ZTNA para identificar o dispositivo do usuário final junto ao proxy de acesso.

m. Deve ser possível configurar o agente para usar Proxy.

n. n. Deve ser possível verificar quais endpoints estão associadas com cada tag, bem como ser possível a criação de regras no proxy de acesso determinando se o dispositivo necessita estar de acordo com uma ou mais tags simultaneamente.

6. Gestão de Vulnerabilidades e Filtragem Web

a. Rastreamento de vulnerabilidades com exibição de CVE IDs, severidade e links para patches.

b. Patching Automatizado: Capacidade de aplicar correções críticas automaticamente ou agendá-las para janelas de manutenção.

c. Filtragem Web: O controle de navegação deve ser mantido por meio de categorização de URLs, mesmo quando o dispositivo estiver fora da rede corporativa, utilizando consultas online ao centro de inteligência do fabricante. As políticas de Filtragem Web (Web Filtering) definidas no FortiGate devem ser aplicadas de forma consistente ao endpoint, independentemente de ele estar dentro ou fora da rede.

d. Caso não seja possível aplicar um patch automático para a correção de uma vulnerabilidade, o que requer um patch manual, deve ser possível a exclusão dessa aplicação para verificação de compliance.

e. Deve ser possível excluir determinadas aplicações da verificação de compliance e desabilitar patch automático.

f. Filtro web: deve possuir suporte a bloqueio/liberação baseado em caracteres curingas ou expressões regulares.

g. Deverá ser possível agendar quando o rastreamento deve ocorrer ou vinculá-lo em conjunto com a janela de manutenção automática do Windows.

7. Gerenciamento, Logs e Relatórios

a. Plataforma centralizada para gerenciar e distribuir políticas de segurança, com a capacidade de definir prioridades, para diferentes grupos de *endpoints*.

b. Níveis de Log: O agente deve oferecer suporte a níveis de detalhe como emergência, alerta, crítico, erro, aviso, informativo e debug, além de permitir a exportação direta a nível de agente.

c. Capacidade de exportar logs para o FortiAnalyzer ou outras soluções de análise, visando consolidar os logs do proxy de acesso ZTNA em conjunto com os logs dos agentes.

d. Deve ser possível ainda atribuir tags aos endpoints de acordo com o índice de comprometimento detectado pela solução de consolidação de logs, desde que haja licenciamento instalado para tal.

e. Deve ser possível determinar para quais funcionalidades o log deve estar habilitado e permitir que esses dados sejam enviados para a console central.

f. Deve ser possível o agrupamento de antes, com perfis de políticas específicos.

			g. A console central deve permitir mapear as regras de destinos de ZTNA a serem sincronizadas com os endpoints e permitir que seja definido para qual tráfego deve ser aplicada criptografia, tal como para tráfego HTTP sem criptografia nativa.
2	1	Serviço	Serviço de instalação, configuração e informações técnicas da solução de antivírus, com suporte na instalação de pelo menos 100 (cem) computadores, incluindo a remoção do solução de antivírus atual para substituição pelo novo.
3	144	Serviço Mensal	Serviço Mensal de Suporte e Monitoramento Técnico da solução (limitado a 4 horas mensais) • Execução de análise de logs, atualização de agentes nos computadores e da solução sempre que houver novas versões; • A abertura de chamado ao licitante será realizada por telefone, e-mail, IM, ou portal WEB em horário comercial, suportando dúvidas ou ações quanto a instabilidades, falhas, políticas de segurança e necessidade de ajustes; • Cada chamado deverá ter número único de registro, data e hora de abertura, descrição da demanda e nome do solicitante. O registro do chamado poderá ocorrer de forma automática a partir das atividades de monitoramento da solução; • Sempre que ocorrer o registro ou acompanhamento dos chamados, também deverá ser enviado um e-mail de caráter informativo para o responsável pela requisição. O e-mail a ser enviado deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do requisitante, data e hora do registro da ocorrência, data e hora do início e do final do atendimento, tipo de ocorrência, assunto ou descrição resumida da ocorrência e link para acompanhamento da ocorrência no portal para registro e acompanhamento dos chamados; • A fração/hora de atendimento será paga proporcionalmente ao serviço realizado pela contratada; • O atendimento no formato presencial (na sede da Epagri) ocorrerá somente em situações extraordinárias, quando necessário, e não houver a possibilidade de resolução via acesso remoto. Os custos relacionados a diárias, deslocamentos, hospedagens, alimentação, transporte/frete e quaisquer outras despesas associadas ao atendimento presencial serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida sua cobrança posterior; • A Epagri disponibilizará acesso remoto do tipo VPN via internet para uso da equipe técnica da CONTRATADA; • A CONTRATADA é responsável por prover link de comunicação e toda a infraestrutura de TI nas suas dependências para viabilizar o uso do acesso remoto tipo VPN ao ambiente computacional da Epagri; • A CONTRATADA deverá revogar tempestivamente todas as credenciais de acesso a componentes da solução tecnológica sob sua responsabilidade e relacionadas à prestação de serviços do presente Termo de Referência, bem como solicitar a revogação de acesso de credenciais ao

ambiente computacional da Epagri quando algum de seus profissionais deixar de executar as atividades previstas neste Termo de Referência;

- A CONTRATADA deve realizar o monitoramento e gestão remota em horário comercial, em 5 dias da semana, de todo o ambiente;
- A CONTRATADA deve realizar a abertura de chamados de forma proativa para tratamento dos incidentes e possíveis falhas identificadas no ambiente e na solução;
- A CONTRATADA deve realizar a abertura de chamados e gestão com o fabricante ou suporte N3 (Engenharia) em casos de BUG da solução;
- A CONTRATADA deve enviar, ou disponibilizar de forma on-line, relatórios mensais para a CONTRATANTE contendo:
 - Os incidentes e possíveis falhas identificadas;
 - Instalação e atualização do software de acordo com as melhores práticas do fabricante;
 - O registro das mudanças efetuadas nos itens de configuração dos componentes da ferramenta;
 - Relatório detalhado, com os registros de ocorrências registradas no período, e ações realizadas
- A CONTRATADA deve realizar a configuração de políticas de acordo com o levantamento de dados previamente realizado (na implantação do produto e sempre que o cliente desejar ou for necessário, mediante a abertura de ticket de atendimento);
- A CONTRATADA deve realizar a estabilização e manutenção nos agentes;
- A CONTRATADA deve realizar ações de correção, bem como sempre notificar o CONTRATANTE sobre as intervenções realizadas no ambiente;
- Caso as ações de correções, mudanças de política, ou qualquer outra ação possa gerar algum tipo de indisponibilidade ou impacto no ambiente, a CONTRATANTE deve ser avisada para que essa ação possa ser devidamente programada de acordo com a disponibilidade e possibilidades da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deve sempre realizar testes em ambiente seguro, de sua propriedade, antes das políticas serem configuradas ou aplicadas no ambiente real de produção do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deve prestar os serviços de acordo com as boas práticas do fabricante do produto;
- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Epagri;
- Informar a CONTRATANTE sobre atualizações do produto e agendar manutenções;
- Os atendimentos a serem realizados no âmbito deste contrato de Suporte e Monitoramento Técnico da solução, estão limitados em quatro horas mensais de atendimento. Caso haja a necessidade de horas adicionais fica estabelecido que as horas excedentes, até o limite de quatro horas, serão debitadas das horas do mês subsequente aos atendimentos técnicos realizados. Caso ocorra a necessidade da execução de mais horas do que o estabelecido neste item, as horas excedentes, mediante autorização da

Epagri, poderão ser executadas e incorrerão em custos adicionais no mês de sua execução;

- O atendimento aos chamados devem estar de acordo com a tabela de tempos de atendimento a seguir:

Severidade	Descrição	Tempo para início de atendimento	Disponibilidade
Crítica	Incidentes que contemplem ambiente parado e/ou indisponibilidade total do equipamento ou de aplicação crítica.	Até 2 horas após registro do chamado.	Horário Comercial, 5 dias na semana
Alta	Incidentes que afetem usuários e aplicações críticas, sem ambiente parado.	Até 4 horas após registro do chamado.	Horário Comercial, 5 dias na semana
Média	Incidentes de performance, lentidão ou que afetem usuários e aplicações, permitindo medida de contorno.	Até 4 horas úteis após registro do chamado.	Horário Comercial, 5 dias na semana
Baixa	Incidentes de erros e alertas que afetem usuário ou aplicações não críticas, permitindo medida de contorno; Dúvidas, orientações e informações sobre qualquer item relacionado a solução.	Até 8 horas comerciais após registro do chamado.	Horário Comercial, 5 dias na semana

Cotar valor unitário e total do lote

Modelo para a Proposta de Preço

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, Fone: (048) 3665-5000
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
<http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

Página 52 de 73

Versão 1.10

A proposta comercial deve detalhar os itens que compõem a solução proposta conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenças Antivírus	Licenças	2500		
2	Serviços de Instalação (Configuração e Repasse de Informações)	Serviço	1		
3	Serviços de Suporte (mensal)	Hora	144		

ESPECIFICAÇÃO DE NEGÓCIO DA CONTRATAÇÃO

a) de **negócio**

Não se aplica.

b) de **capacitação**

Conforme item 1 - 1 b. do anexo II;

c) **legais**

Responsabilidades da contratada:

manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento e suporte da solução de TIC;

d) de **manutenção**

conforme item 18 do TR.

e) **temporais**

prazo de entrega conforme item 22 do TR (até 30 dias do envio da AF)

g) **sociais, ambientais e culturais**

Não se aplica por se tratar de uma solução de software.

ESPECIFICAÇÃO TECNOLÓGICA DA CONTRATAÇÃO

a) de **arquitetura tecnológica**

conforme especificação do anexo II

b) de **projeto e de implementação**

conforme item 1 do anexo II.

c) de **implantação**

o software será instalado em uma máquina (servidor) local (painel de gerenciamento) e em seguida será implantado em massa nos demais computadores.

d) de **garantia e manutenção**

por se tratar de uma solução de software, haverá manutenção e suporte por 36 meses

e) de **capacitação**

haverá suporte na implantação, treinamento de 4 horas na ferramenta e suporte mensal para eventuais dúvidas e os devidos auxílios no uso da ferramenta.

f) de **metodologia de trabalho**;

não se aplica.

g) de **segurança da informação e privacidade**;

- Autenticação multifator (MFA) e logs de auditoria.
- Monitoramento e detecção de acessos indevidos.
- Alta disponibilidade e tolerância a falhas.
- Conformidade com LGP e legislações aplicáveis.
- Atualização regular de segurança.

h) demais requisitos aplicáveis.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I – fixação dos **critérios de aceitação** dos bens fornecidos ou serviços prestados:

Conforme item 22, bem como atendimento às especificações presentes no anexo II. As licenças devem ser atualizadas e devidamente registradas. Após a instalação, será verificado se a licença está corretamente instalada para validação e aceite final.

II – **procedimentos de teste e inspeção**, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

Recebimento provisório - ocorre no momento da entrega da solução de software, para verificação dos requisitos, da licença e verificação documental para garantir que a documentação técnica e as licenças de software estejam completas e válidas.

Após a conclusão dessa etapa, caso não sejam identificadas não conformidades, emite-se o Termo de Recebimento Provisório, permitindo a fase de testes operacionais.

Recebimento Definitivo - ocorre após os testes operacionais para validar a plena funcionalidade, desempenho e confiabilidade da solução.

Testes de instalação e configuração iniciais, confiabilidade, validação final e documentação. A solução é instalada em todo o ambiente, com as devidas licenças registradas. Emissão do termo de recebimento definitivo.

III – definição de **mecanismos de inspeção e avaliação da solução**, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

A prestação de serviço de suporte e manutenção será avaliado com base nos relatórios de execução de tarefas.

IV – origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

Logs gerados e desempenho das atividades da solução de antivírus.

V – definição de **vistas de verificação e de roteiros de testes** para subsidiar a ação dos Fiscais do

contrato;
Não se aplica.

VI – **garantia de inspeções e diligências**, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;
Não se aplica.

VII – disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;
Não se aplica.

VIII – fixação dos **valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada:
Conforme item 22 do TR.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS	
PRAZO DE ATENDIMENTO – MANUTENÇÕES CORRETIVAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Epagri
Meta a cumprir	Conforme Item 3 do objeto
Instrumento de medição	Solicitações formais, por meio de mensagem de e-mail
Periodicidade	mensal
Mecanismo de cálculo	Nº de horas no atendimento/Horas do Nível de Severidade= X
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Observações: 1 – O Acordo de Nível de Serviços define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Assim, o pagamento dos serviços será realizado conforme a execução exata e precisa, com as qualidades e quantidades esperadas e contratadas pela Epagri. Caso a execução contratual que não atinja o Acordo de Nível de Serviços acima, o pagamento será proporcional ao realizado. 2 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no edital e termo de referência.	

- 3 - A análise do desempenho, conforme art. 132 do RILC-EPAGRI, poderá resultar no redimensionamento de valores/glosas a serem pagos à contratada, sempre que a contratada:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas conforme metas estabelecidas; ou
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4 - A contratada poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da avaliação, justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5 - Se a contratada ultrapassar 50% das OS acima de 2, além da glosa, poderão ser aplicadas as sanções contratuais e o contrato poderá ser rescindido, conforme suas cláusulas. O Acordo de Nível de Serviços não se confunde com as sanções previstas no item 18 do edital, conforme art. 132, § 3º, do RILC-EPAGRI e art. 48, § 1º, II, “h” e item XII, podendo ambos, inclusive, serem aplicados concomitantemente.
- 6 - O gestor do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no presente Acordo de Nível de Serviços.
- 7 - A utilização do Acordo de Nível de Serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Causa do risco ¹	Evento de risco ² (levando a)	Consequência do risco	Probabilidade	Impacto	Px I	Ação a ser tomada para mitigar o risco	Responsável (alocação do risco)
1	Indisponibilidade de recursos orçamentários para a contratação	Atraso e/ou impossibilidade de finalização da contratação	Exposição dos dados da Epagri aos riscos de ataques cibernéticos	1	3	3	Monitorar o orçamento, com finalidade de garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários	Contratante
2	Falha no planejamento e especificação do objeto	Atraso e/ou impossibilidade de finalização da contratação	Não atender à demanda de prevenção de segurança de dados	1	3	3	Especificar o objeto de acordo com sua viabilidade técnica e econômica, mantendo a padrões comuns do mercado	Contratante
3	Queda na qualidade dos serviços contratados	Medidas administrativas contratuais/ Interrupção do contrato	Não configurar/prestar serviço na ferramenta disponibilizada	1	2	2	Planejamento de nova contratação caso haja rescisão de contrato	Contratada
4	Falha na infraestrutura de TIC da Epagri	Indisponibilidade do computador onde será instalado o painel de gerenciamento	Equipe de TI sem acesso ao painel para gerenciar a ferramenta	1	2	2	Correção da infraestrutura interna	Contratante
5	Surgimento de um novo vírus não detectável pela ferramenta	Solução de antivírus não eliminar o vírus	Danos aos dados digitais da Epagri	1	3	3	Nova contratação de uma ferramenta que atenda a essa demanda	Contratada
6	Falência da contratada	Não execução dos serviços contratados	Solução de antivírus sem as devidas atualizações	1	2	2	Sanções jurídicas/administrativas	Contratada
7	Falha no planejamento de execução por parte da empresa contratada, falta de técnicos disponíveis ou dificuldades na integração com a atual infraestrutura da Epagri.	Atraso na implantação da solução	Extensão do período de vulnerabilidade do parque tecnológico da Epagri e atraso no gozo dos benefícios da nova camada de segurança	1	2	2	Acompanhamento rigoroso da execução do cronograma pelos Fiscais do Contrato e aplicação das sanções e multas previstas no edital em caso demora	Contratada
8	Ineficiência do software em detectar ameaças recentes (Zero-day) ou desatualização da base de dados de vírus pela contratada	Vazamento de dados ou falha de proteção da solução de endpoint.	Invasões, sequestro de dados (Ransomware), comprometimento de dados sensíveis da Epagri, prejuízos operacionais e danos à imagem institucional.	2	3	6	Cumprimento rigoroso dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) para suporte e atualização contínua contra novas ameaças, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas por falha de segurança	Contratada

Probabilidade	Impacto
---------------	---------

- ☐ 1 – Baixa (entre 0% a 35%)
☐ 2 – Média (entre 35% a 65%)
☐ 3 – Alta (entre 65% a 100%)

- ☐ 1 – Baixo (entre 0% a 35%)
☐ 2 – Médio (entre 35% a 65%)
☐ 3 – Alto (entre 65% a 100%)

¹ **Causa do risco:** condições que viabilizam a concretização do evento de risco.

² **Evento de risco:** evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização do objetivo da contratação, impactando no equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

³ **Consequências do risco:** consequências no caso da ocorrência do evento de risco.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Epagri

Referente ao Procedimento de Licitação da Epagri nº 0021/2026

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

UNIDADE DE REFERÊNCIA – Epagri Sede							
LOTE	ITEM	PRODUT O/SERVIC O	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	01		-		-	-	
VALOR TOTAL DO LOTE – (R\$)							

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Dados do licitante:			
Razão Social/Nome:			
CNPJ:			
Endereço:			
Município:		CEP:	UF:
Fone: ()	Fax:	E-Mail:	
Representante:			
Dados bancários do licitante:			
Banco:			
Agência:			
Conta:			

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante

Nome, cargo e assinatura

(proprietário, sócio ou representante legal da empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI Nº 0021/2026**, instaurado pela Epagri, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que **atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste edital**.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) **não está impedido** de participar das licitações e contratos da EPAGRI, conforme artigo 38 e 44 da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#), artigos 17 e 34 do [RILC-EPAGRI](#) e da [Lei estadual nº 16.493, de 2014](#);
- b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica e financeira (*microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante a documentos de regularidade fiscal, podem ter restrições quanto à regularidade fiscal, observado o art. 43 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006*);
- c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- d) que tem ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa CGE/SEA nº 01, 2020](#) (publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020, Edição nº 21.236), que trata da “cláusula anticorrupção”, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Local e data:

Nome/razão social da empresa licitante
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)

ANEXO V – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA EPAGRI Nº 0021/2026**, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na [Lei Complementar federal nº 123, de 2006](#)⁶ e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei⁷.

Nota:

1. O art. 3º, §4º, da **Lei Complementar nº 123/2006** prevê a extensão do tratamento jurídico diferenciado às sociedades cooperativas, desde que observado o limite de **receita bruta anual de até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, equiparando-as às empresas de pequeno porte.

O referido é verdade e dou fê.

Local e data:

Razão social da ME/EPP
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal da empresa*)

⁶ Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.

⁷ A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como entidade preferencial, caracterizará **crime de frustração do caráter competitivo de licitação, sujeitando-se as sanções previstas no artigo 178 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Código Penal.**

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_CONTRATO»
V.09_2025SC

CONTRATANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública prestadora de serviços públicos, aqui representada por sua sede/filial «UNIDADE_ORCAMENTARIA», CNPJ nº «CNPJ_FILIAL_UNIDADE» e Inscrição Estadual nº «INSC_EST_EPAGRI», doravante denominada simplesmente EPAGRI, com sede na «ENDERECO_UNIDADE», neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI», CPF nº «CPF_REPRESENTANTE_EPAGRI» e RG nº «RG_REPRESENTANTE_EPAGRI»; e de outro lado

CONTRATADA: «RAZAO_SOCIAL_TERCEIRO», com sede na «ENDERECO_TERCEIRO», CEP «CEP_TERCEIRO», inscrita no CNPJ nº «CPF_CNPJ_TERCEIRO», Inscrição Estadual nº «INSC_EST_TERCEIRO», neste ato representada por «NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO», CPF nº «CPF_REPRESENTANTE_TERCEIRO», RG nº «RG_REPRESENTANTE_TERCEIRO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, prometendo cumprir as condições e cláusulas aqui expressas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como finalidade a consecução do objeto contratado, descrito no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, e tem como **origem e fundamento o(a): «MODALIDADE LICITACAO» nº «NUMERO TOMADA PRECO»**, e **Processo SPG-e EPAGRI nº «SGPE»**, em conformidade com a [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI ([RILC-EPAGRI](#)).

§ 1º. Integram e completam o presente termo de contrato, para todos os fins de direito, vinculando e obrigando as partes em todos os seus termos, as cláusulas a seguir expressas, a proposta da CONTRATADA, as condições estabelecidas no edital ou termo de dispensa ou inexigibilidade e no Termo de Referência do processo de contratação acima indicado, e seus anexos e ordens de serviço que formam o procedimento, cujos expedientes são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

§ 2º. Neste ato a CONTRATADA declara possuir pleno e absoluto conhecimento do RILC-EPAGRI, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação ou alegar a aplicação da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou Lei federal nº 14.133, de 2021, salvo nos casos previstos nos artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

§ 4º Este contrato será assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou plataforma pública fornecida pelo GOV.BR.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços** descrita no Termo de Referência anexado ao procedimento de contratação acima indicado, sendo que seus elementos específicos, bem como exigências para cumprimento do objeto do contratual já foram estabelecidos por ocasião da abertura do processo de contratação, bem como pela proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados conforme o **regime de execução** e de acordo com os **prazos** de início de cada etapa de **execução**, de conclusão, de entrega, de observação (quando for o caso), e de **recebimento** definidos no Termo de Referência.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços conforme definido no Termo de Referência, ignorando requisição do empregado da **EPAGRI**, que será realizada por correspondência eletrônica (e-mail), mensagens por meio de aplicativos de telefone celular de mensagens instantâneas cadastrados ou outros meios, estará sujeita às sanções cabíveis, conforme [Cláusula Décima Segunda](#).

§ 2º. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, observado o disposto nos artigos 135 a 137 do RILC-EPAGRI.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço total dos serviços para o presente contrato, com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incluídos, suficiente para a total execução do presente objeto, é de **R\$ «VALOR_TOTAL» («VALOR_TOTAL_EXTENSO»)**.

§ 1º. Nestes preços estão incluídos todos os custos, que incidam ou venham a incidir sobre os impostos, fretes (CIF) e taxas.

§ 2º. Os preços poderão ser revisados no caso de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante proposição formal da parte interessada, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 146 do RILC-EPAGRI e [Cláusula Décima](#) deste contrato. Caberá à **CONTRATADA** demonstrar a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 3º. Na hipótese de haver atraso de pagamento no prazo estipulado nesta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, na forma do artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 4º. O valor do presente contrato poderá ser **reajustado** após cada **12 (doze) meses** pela variação do Índice previsto no Termo de Referência, ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma dos artigos 142 e 143 do RILC-EPAGRI.

§ 5º. O reajuste previsto no parágrafo 4º deverá ser requerido pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer a preclusão do exercício desse direito.

§ 6º. Para fins de negociação quanto à aplicação do reajuste ou repactuação para o período, o seu percentual poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.

§ 7º. Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a EPAGRI, o pagamento será condicionado à observância do artigo 68 da [PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023](#) e artigo 13, XVI, do [Decreto estadual nº 385, de 2019](#), segundo o qual a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente (ou seja, até que haja o aceite da licitação pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal que celebrou o convênio com a EPAGRI) ou mandatária, não incidindo mora e nem correção monetária do preço nesse período.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DO PAGAMENTO

A EPAGRI efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** ou outro prazo indicado no Termo de Referência, **após o recebimento dos serviços**, com a respectiva nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, devidamente certificada pela «UNIDADE_ORCAMENTARIA».

§ 1º. A EPAGRI não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos e/ou subordinados em decorrência deste contrato.

§ 2º. A EPAGRI efetuará o pagamento conforme os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, que procederá ao depósito através do CONAG, através do Banco do Brasil S.A, mediante crédito direto na Conta Corrente nº «**CONTA_CORRENTE_TERCEIRO**», Agência nº «**AGENCIA_TERCEIRO**», do Banco «**BANCO_TERCEIRO**», indicada pela **CONTRATADA**.

§ 3º. A nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, **contendo o detalhamento dos serviços executados**, conforme o que constou no contrato ou na ordem de serviço, observadas as regras do artigo 132 do RILC-

EPAGRI e artigo 20 da [Instrução Normativa SEA/SC nº 2, de 2013](#), deverá ser emitida contendo os seguintes dados, em nome da:

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. – Epagri
«**ENDERECO_UNIDADE**»
CNPJ: «**CNPJ_FILIAL_UNIDADE**»
Número do contrato: «**NUMERO_CONTRATO**»

§ 4º. Qualquer incorreção ou modificação na nota fiscal eletrônica, fatura ou documento legalmente equivalente, na discriminação dos dados cadastrais da **CONTRATADA** sem que esta tenha informado tal fato previamente, nos valores parciais ou globais do serviço entregue, ensejará a devolução do documento para regularização e suspensão do prazo de pagamento previsto.

§ 5º. **Não serão permitidos pagamentos anteriores à execução dos serviços prestados.**

§ 6º. O pagamento será liberado mediante a **apresentação das Certidões Negativas de Débito** (INSS, FGTS e Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina), exigidas no artigo 74 do RILC-EPAGRI.

§ 7º. **No caso de a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A., fica desde já ciente de que fica ela responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, de acordo com o § 4º, do artigo 9º do Decreto estadual nº 1.073, de 2017 e artigo 132, § 5º, do RILC-EPAGRI, a qual será automaticamente deduzida do valor pago.**

§ 8º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à **EPAGRI** ou inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 9. Conforme artigos 127 e 132 do RILC-EPAGRI, poderá ocorrer a **retenção ou glosa no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis ([Cláusula Décima Segunda](#)):

I - quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar acordo de nível de serviço com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, conforme relatório técnico ou análogo;

II - quando a **CONTRATADA** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os gestores e fiscais deste contrato serão aqueles definidos no Termo de Referência ou em documento próprio, conforme Manual Operativo de Gestão de Contratos da **EPAGRI**, aprovado pela Diretoria Executiva por meio da Deliberação DEX nº 001/2018, devendo estes atentar para suas funções definidas nos artigos 151 e 152 do RILC-EPAGRI.

§ 1º. O exercício pela **EPAGRI** do direito de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

§ 2º. **Caso este contrato seja em todo ou em parte financiado com repasse voluntário de recursos públicos da União, em razão de convênio celebrado com a EPAGRI, na forma do Decreto federal nº 6.170, de 2007, a CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado aos servidores dos órgãos e entidades públicas da União e aos órgãos de controle interno e externo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Os efeitos do presente instrumento terão início na data de sua assinatura findando em «**DATA_FIM**» podendo, no interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do artigo 135 e seguintes do RILC-EPAGRI, por Termo Aditivo em iguais e sucessivos períodos por até **5 (cinco) anos**, conforme artigo 71 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina..

§1º Caso o Termo de Referência anexo ao presente contrato informe prazo de vigência diverso do que o constante do *caput* desta cláusula, será válido o prazo previsto no Termo de Referência.

§2º Caso este contrato seja custeado, no todo ou em parte, com recursos orçamentários ou financeiros provenientes da União, de suas entidades da administração direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de

economia mista ou de órgãos e entidades a ela vinculados será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no Portal da Transparência do sítio eletrônico da Epagri, quando cabível e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina."

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da EPAGRI:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à **CONTRATADA**, as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) gerir e fiscalizar a correta execução deste contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações deste contrato.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA as especificadas neste contrato, no processo licitatório ou de contratação direta, conforme o caso, no Termo de Referência, e as seguintes:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, com profissionais que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos decorrentes deste contrato, em especial, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bem como emolumentos, ônus e demais despesas, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos seus empregados pertinentes à execução do objeto deste contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados, inclusive pela sua garantia, na forma da Lei federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Termo de Referência;
- d) **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs regulares) e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, conforme o caso, inclusive declarando que não há impedimento à contratação, nos termos da Lei federal nº 13.303, de 2016, artigo 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei estadual nº 16.493, de 2014,** devendo comunicar imediatamente à **EPAGRI** qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação ou contratação direta, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros;
- f) assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, bem como responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EPAGRI**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme artigo 76 da Lei federal nº 13.303, de 2016;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela **EPAGRI**, observadas as disposições do Termo de Referência;
- h) **indicar preposto (representante)** que sirva de contato direto com os gestores e fiscais deste contrato devendo **manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios** visando a constante verificação da correta prestação do objeto deste contrato, presumindo-se válidas todas as intimações, notificações, mensagens por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros da **EPAGRI** (artigo 76, inciso IV, do RILC-EPAGRI);
- i) obedecer às **normas sobre saúde e segurança do trabalho**, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a **EPAGRI**, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis estaduais nº 10.732, de 1998 e 16.003, de 2013;
- j) observar e cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas da **EPAGRI**, conforme artigo 32, inciso V, da Lei federal nº 13.303, de 2016, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;
- k) obter e manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás, licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas na legislação para o cumprimento do objeto licitado;
- l) comunicar à **EPAGRI**, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;
- m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;

- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) reservar entre **5% (cinco por cento)** e **15% (quinze por cento)** das suas vagas de trabalho para aprendizes, na forma dos artigos 2º e 3º da [Lei estadual nº 17.937, de 2020](#) e artigo 429 da CLT. Essa obrigação específica **não se aplica à CONTRATADA** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nem às entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional;
- p) **no momento da assinatura deste contrato, entregar à EPAGRI foto da fachada da sede da empresa CONTRATADA e relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cumprimento à Lei estadual nº 17.983, de 2020.**

§ 1º. Para materiais e produtos que, por exigência de lei, devam mostrar a validade na embalagem, estes devem, no ato da entrega, ter prazo menor que **10% (dez) por cento** do tempo total da validade, prevalecendo, se for o caso, prazo diverso eventualmente previsto no Termo de Referência.

§ 2º. Caso o objeto deste contrato se refira à **prestação de serviços de refeições preparadas**, a CONTRATADA garantirá o fornecimento conforme estabelecido no Termo de Referência, assumindo todas as responsabilidades civis, ambientais e criminais quanto às condições de higiene e limpeza relacionados às refeições ora contratados no que abarca à obediência da legislação sanitária relativa ao objeto contratual, em especial a [Resolução RDC Anvisa nº 216, de 2004](#) e suas alterações.

§ 3º. Caso o objeto deste contrato se refira à **prestação de serviços de engenharia** não caracterizados como de obras, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso e legislação vigente.

§ 4º. Caso o objeto deste contrato seja a contratação de **serviços de natureza intelectual ou estratégicos ou de serviços técnicos especializados**, promover a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações e cessão da titularidade da propriedade intelectual, conforme o caso, na forma dos artigos 80 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e 28 e 119 do RILC-EPAGRI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da EPAGRI, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da EPAGRI, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que haja **expressa autorização** no Termo de Referência, a subcontratação fica admitida na forma e limites ali referidos, **sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA**. A subcontratação sem autorização poderá ensejar a **rescisão unilateral do contrato** (artigo 157, inciso II, do RILC-EPAGRI) e a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

§ 1º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as **exigências de qualificação técnica** impostas à CONTRATADA.

§ 2º. É **proibida** a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou o presente contrato.

§ 3º. É **proibida** a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, quando couber, mediante Termo Aditivo ou por simples apostilamento, conforme o caso, **observadas as disposições dos artigos 133 a 147 do RILC-EPAGRI e artigo 81 da Lei federal nº 13.303, de 2016**.

§ 1º. Nos termos do § 1º do artigo 81 da Lei federal nº 13.303, de 2016, a **alteração quantitativa** poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite de **25% (vinte e cinco)** por cento do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de até **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º. Qualquer tolerância por parte da **EPAGRI**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA** não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **EPAGRI** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua **rescisão** com as consequências contratuais previstas em Lei e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula seguinte.

§ 1º. Os **motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no artigo 157 do RILC-EPAGRI**.

§ 2º. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da **EPAGRI**, em que constatado o descumprimento do contrato, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas para a **CONTRATADA**:

I – assunção imediata do objeto contratado pela **EPAGRI** no estado e local em que se encontrar;

II – execução de garantia contratual, quando prevista, para pagamento das multas e ressarcimento de eventuais prejuízos pela **EPAGRI**;

III – na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **EPAGRI**.

§ 3º. Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser mantido, mediante acordo entre as partes e justificativa da **EPAGRI**, por meio de Termo Aditivo, desde que sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que tange à habilitação da **CONTRATADA** exigida na licitação ou na contratação direta e que não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato.

§ 4º. A vigência e manutenção do presente contrato está condicionada, no exercício financeiro (ano civil) seguinte ao de sua celebração, à existência de créditos orçamentários suficientes para essa finalidade, ficando a **EPAGRI** autorizada, desde já, a rescindir unilateralmente a contratação no caso de insuficiência de créditos orçamentários, não gerando obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, conforme artigo 167 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar federal nº 101, de 2000 e artigo 474 do Código Civil.

§ 5º. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **EPAGRI** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato ou o cometimento de quaisquer **infrações tipificadas nos artigos 157 e 163 do RILC-EPAGRI** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no RILC-EPAGRI e artigos 82 a 84 da Lei federal nº 13.303, de 2016, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação que comprovem a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, em cada pagamento das parcelas, sendo que, na hipótese de não regularização após aplicação desta sanção, incidirão cumulativamente, além da multa prevista neste inciso, as demais sanções previstas nesta cláusula;
- b) de até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
- c) de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de **atraso**, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte efetivamente entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**;
- d) de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução parcial** do contrato;
- e) de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela não executado ou do saldo remanescente do contrato, em caso de **inexecução total** do contrato.

III – Suspensão temporária de licitar e contratar com a **EPAGRI**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

§ 1º. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **EPAGRI** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de

aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos das disposições e do procedimento previsto no Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI.

§ 2º. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária, sendo que o pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **EPAGRI**, conforme artigo 165, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme artigo 23 da Lei federal nº 12.846, de 2013.

§ 4º. As práticas passíveis de sanções administrativas enquadradas no artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013 \(Lei Anticorrupção\)](#) poderão implicar responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da referida lei, [Decreto estadual nº 1.106, de 2017](#) e artigos 157, § 2º, e 163, § 1º, e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

§ 5º. Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, a sua formalização se dará por meio de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da **EPAGRI** para fins de registro, abatendo-se o valor da multa da garantia contratual (se houver) e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **EPAGRI** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme artigo 165, § 2º, e 172, § 3º, inciso I, do RILC-EPAGRI e artigo 82 da Lei federal nº 13.303, de 2016.

§ 6º. As multas aplicadas pela **EPAGRI**, após decisão definitiva no processo administrativo, serão descontadas das próximas faturas da **CONTRATADA** (no caso de prestação de serviços contínuos ou fornecimento periódico de bens) ou descontados da garantia de execução (se houver) (demais casos), ou ainda, compensadas com créditos da **CONTRATADA** decorrentes de outros contratos com a **EPAGRI**, conforme artigos 172, § 3º, e 128 do RILC-EPAGRI.

§ 7º. Caso não haja crédito para ser compensado na forma do parágrafo anterior, as multas serão recolhidas junto à Tesouraria da Epagri, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final. Caso não sejam pagas nesse prazo, as partes convencionam expressamente a incidência do **parágrafo único da CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, **agindo de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a contratação, na forma do artigo 422 do Código Civil.**

§ 1º. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste parágrafo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) e Controle Interno e Ouvidoria da **EPAGRI** (<https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020](#), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

§ 2º. A **CONTRATADA** que cometer práticas “**corruptas**” (oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **EPAGRI** no processo licitatório ou na execução do contrato), “**fraudulentas**” (falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato), “**colusivas**” (esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **EPAGRI**, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos), “**coercitivas**” (causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato), “**obstrutivas**” (destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas), entre outros atos lesivos à Epagri e ao erário definidos no [artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção),

sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigos 157, XVI e § 1º e 158, § 1º, do RILC-EPAGRI), **responderá administrativa e judicialmente pelos seus atos, assim como seus dirigentes e administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito**, observado o disposto na referida Lei, bem como no Decreto estadual nº 1.106, de 2017, artigos 178 e 185 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e artigos 157, § 2º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. Será levada em consideração na aplicação das sanções pela prática dos atos ilícitos referidos no parágrafo anterior, especialmente para fins de causa especial de diminuição e dosimetria da multa a ser aplicada, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica da **CONTRATADA (programa de integridade e compliance)**, desde que observados os mecanismos e procedimentos internos dos artigos 30, 52 a 56 do Decreto estadual nº 1.106, de 2017, cujas formalidades são atenuadas e mais simplificadas para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015 e com os exemplos de medidas de integridade nela constantes, disponível no site: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao>. A estruturação do programa de integridade e *compliance* **não é obrigatória**, sendo que fica a **CONTRATADA** ciente de que a existência, estruturação e aplicação desse programa pela **CONTRATADA** será levada em consideração em eventual aplicação de sanções da Lei Anticorrupção ([artigo 7º, VIII, da Lei federal nº 12.846, de 2013](#)).

§ 4º. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer dados e informações sobre contratos, faturas, notas fiscais e comprovantes de recolhimento de contribuições sociais sempre que houver solicitação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme artigos 22 do [Decreto estadual nº 1.976, de 2008](#), pelos órgãos de controle interno da **EPAGRI** ou externo (CGE/SC, TCE/SC, TCU etc.), sob as penas do artigo 33 da Lei federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) (advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos e declaração de idoneidade).

§ 5º. Na hipótese de o presente contrato ser custeado, no todo ou em parte, com recursos orçamentários ou financeiros provenientes da União, de suas entidades da administração direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou de órgãos e entidades a ela vinculados, a **CONTRATADA** deverá assegurar livre acesso a todos os documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto contratual, bem como fornecer, sempre que solicitado, todas as informações pertinentes aos servidores da **CONTRATANTE**, dos órgãos financiadores e dos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da [Lei federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **EPAGRI** em situação de violação de tais regras.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara que designou **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do artigo 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a **EPAGRI** informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica. **Caso a CONTRATADA seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensada de indicar encarregado(a), na forma do § 3º do artigo 41 da LGPD e resolução da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os seus agentes de tratamento não ficarão isentos do cumprimento de outras disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais.**

§ 2º. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações, com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

§ 3º. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **EPAGRI**, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 2018, certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

§ 4º. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **EPAGRI**, não podendo, sem instruções prévias da **EPAGRI**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força deste contrato; sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato. Se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **EPAGRI** sobre tal pedido e suas decorrências.

§ 5º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas leis aplicáveis à proteção de dados.

§ 6º. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **EPAGRI**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

§ 7º. A **CONTRATADA** prestará assistência à **EPAGRI** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **EPAGRI** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

§ 8º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **EPAGRI**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da LGPD.

§ 9º. A **CONTRATADA** indenizará à **EPAGRI** em virtude do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **EPAGRI** a esse título.

§ 10. A **CONTRATADA** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no link: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Na hipótese do presente contrato ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, as partes estarão submetidas às Diretrizes Anticorrupção deste organismo financeiro.

§1º. O Banco exige que os Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não), bem como todo o seu pessoal, observem os mais elevados padrões éticos durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de qualquer prática de Fraude e Corrupção. Em decorrência disso, o Banco poderá adotar:

I. Para fins de aplicação da presente disposição, define-se da seguinte forma os termos abaixo:

- A expressão “prática corrupta” refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;
- Entende-se por “prática fraudulenta” qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir outrem a erro para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;
- A expressão “prática colusiva” indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

- d) A “prática coercitiva” refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;
- e) A definição de “prática obstrutiva” é:
1. Deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou
 2. Atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria e.
- II. Rejeitar a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou pessoa recomendada para adjudicação, ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer ao contrato em questão;
- III. Além dos remédios legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou assinatura do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;
- IV. A imposição de sanções a qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes do Banco de Combate à Corrupção e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, inclusive declarando publicamente tal empresa ou pessoa física como inelegível, impedindo-a de (i) receber a adjudicação de um contrato ou de outra forma beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma; (ii) ser designado como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que receba um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou, por qualquer outra forma, participar da elaboração ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;
- V. A exigência de inclusão, nos editais de licitação/solicitação de propostas e em contratos financiados por um empréstimo do Banco, de uma cláusula determinando que: (i) os Licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiras e fornecedores, bem como seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes e pessoal permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros contábeis e outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato e fazer com que seja examinados por auditores designados pelo Banco.
- §2º.. Os contratados declaram-se cientes e compromissados com os padrões de ética durante todo o período do presente acordo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Na hipótese do presente contrato ser financiado, total ou parcialmente, com recursos do **Acordo de Empréstimo firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, razão pela qual está submetido às Normas Ambientais e Sociais deste organismo financeiro. Em decorrência disso, o **CONTRATADO** declara, sob as penas da lei, que:

1. O Contratado e todos os seus subcontratados, subconsultores e fornecedores primários deverão assegurar, continuamente, que, durante o processo de execução deste contrato, seus produtos, serviços e processos atendam integralmente às Políticas e Diretrizes Ambientais e Sociais do Banco Mundial, conforme detalhadas no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto SC Rural 2. Isso inclui, mas não se limita a, observar as Normas Ambientais e Sociais aplicáveis e implementar todas as medidas de mitigação, monitoramento e comunicação exigidas pelo Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os maiores de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz, conforme Lei do Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).
3. Divulgará orientações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 antes do início do/a trabalho/prestação de serviço sobre padrões básicos de comportamento, canais e mecanismos acessíveis mantidos pelos órgãos governamentais responsáveis pelo cumprimento da legislação trabalhista do país e os que se referem à apuração

de reclamações sobre condições de trabalho, incluindo assédio, exploração e abuso sexual, sem medo de retaliação. Deverão ser feitos e mantidos registros de ciência do conteúdo das orientações à disposição da Contratante.

4. Disponibilizará capacitações aos funcionários e colaboradores trabalhando para o Projeto SC Rural 2 e garantirá que sejam concluídas antes do início do/a trabalho/prestação de serviço. Deverão ser mantidos registros de presença e/ou certificados das capacitações à disposição da Contratante. As capacitações serão indicadas pela Contratante e abordarão os seguintes conteúdos mínimos:

a) Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, Exploração e Assédio Sexual (AES/AS), com os seguintes conteúdos mínimos estabelecidos pela contratante no Programa para Prevenção e Resposta a Situações de Assédio, Abuso e Exploração Sexual: definições, adoção de padrões básicos de comportamento, princípios orientadores, mecanismos de queixas e reclamações e sanções previstas para situações de abuso, exploração e assédio sexual;

b) As Políticas Ambientais e Sociais do Banco Mundial; Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais do Projeto; Procedimentos de monitoramento, registro e resposta a incidentes ambientais e sociais.

5. Orientará funcionários e colaboradores trabalhando no âmbito deste Contrato sobre manter conduta adequada no trato diário entre funcionários e comunidades com respeito à cultura local, com responsabilização e aplicação de sanções em casos de comportamentos discriminatórios e preconceituosos.

6. Verificará se empresas subcontratadas e fornecedores primários prestando serviços no âmbito deste Contrato não estão citados na Lista Suja do Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego e cumprem integralmente as cláusulas anteriores.

7. Comunicará a contratante em até 24h sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao trabalho desenvolvido no âmbito deste contrato que tenha, ou provavelmente tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultam em morte, ferimentos graves ou múltiplos, perda de dias de trabalho. Neste caso, deverá fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com o caso.

8. Manterá os registros das situações descritas no item anterior e fornecerá relatórios mensais com dados sobre as questões ambientais, sociais, casos de EAS/AS, saúde e segurança ocupacional (treinamentos, capacitações, incidentes e acidentes, conforme item anterior).

9. Zelar pelo uso eficiente, eficaz e efetivo dos recursos naturais, desenvolvendo planos de gestão adequados para a minimização de impactos negativos e externalidades.

10. Permitir a realização de auditorias ambientais e sociais, conduzidas por consultores indicados pelo Banco ou pelo Gestor do Projeto, sem custos adicionais, disponibilizando toda e qualquer documentação e/ou informação para o bom encaminhamento das mesmas.

11. Os contratados declaram-se cientes e comprometidos com os termos ambientais e sociais durante todo o período do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO E DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **Florianópolis/SC**, sede da Epagri, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 120, § 3º, do RILC-EPAGRI.

Parágrafo Único: As partes, na assinatura deste contrato, convencionam expressamente que, na hipótese do **CONTRATADO «RAZAO_SOCIAL_TERCEIRO»**, CNPJ nº «CPF_CNPJ_TERCEIRO» não proceder ao pagamento das sanções contratuais a título de multa e de outras indenizações apuradas em processo administrativo sancionatório, fica autorizada desde já a **EPAGRI** a protestar a dívida em «**MUNICIPIO_UNIDADE_ORCAMENTARIA**» (**praça de pagamento**), com exclusão de qualquer outra, independentemente se a forma de pagamento se deu por transferência bancária ou depósito identificado em praça diversa da informada neste parágrafo, conforme faculta o art. 327 do Código Civil, §2º do art. 1.309 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 19 da Lei federal nº 9.492, de 1997.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, ficando estas dispensadas nas hipóteses do §2º do art. 115 do RILC-EPAGRI e §4º do art. 784 do CPC.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

«MUNICIPIO_UNIDADE_ORCAMENTARIA», «DATA_CORRENTE».

«NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI»

Representante da Epagri - Contratante

«NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO»

Representante legal - Contratada

Testemunhas:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nome completo:

CPF:

RG:

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, Fone: (048) 3665-5000

CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

<http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br

CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

Página 73 de 73

Versão 1.10





Assinaturas do documento



Código para verificação: **HK8LM972**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIA HOFFMANN MARIA (CPF: 987.XXX.619-XX) em 28/04/2026 às 14:04:51

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 13/03/2026 - 17:15:39 e válido até 13/03/2027 - 17:15:39.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBRR1JJXzM0NjVfMDAwMTg3NzlfMTg3ODhfMjAyNV9ISzhMTTk3Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00018779/2025** e o código **HK8LM972** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.